

CORREIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

Ano VII Nº 916

Sexta - feira, 04 de outubro de 2019

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

PORTARIA Nº 1031/2019

“Exonera a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Araguari, autorizado a exonerar o (a) seguinte servidor (a):

ANA CLAUDIA ALVES BARCELOS – AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE REG. 400.132

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 30/09/2019.

Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 04 de outubro de 2019.

CARLOS DE LIMA BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

MARCOS COELHO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1033/2019

“Autoriza celebrar contrato de trabalho por prazo determinado, com a pessoa que menciona”.

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Araguari a celebrar contrato de trabalho por prazo determinado com **BÁRBARA SANTOS MENDES, matrícula nº 400.447**, no cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM - TEMPORÁRIO**, em virtude de aprovação em Processo Seletivo Simplificado, classificado (a) em **7º lugar**, de que trata o Edital nº 005/2019.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 02/10/19.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 04 de outubro de 2019.

CARLOS DE LIMA BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

MARCOS COELHO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1034/2019

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA.

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de **JÉSSICA LÍGIA ROEL DA SILVA**, que esteve internada no Hospital da UFU, necessitou de internação em UTI;

CONSIDERANDO que houve manifestação favorável a concessão da licença por motivo de doença em pessoa da família pelo Serviço Médico Oficial do Município de Araguari, a fim de que a servidora possa atender às necessidades médicas de sua mãe, conforme laudo exarado nos autos do Processo n. 3595/19;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **MARIA JOSÉ ROEL DA SILVA**, matrícula funcional nº 80.438, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, nos termos do art. 2º da Lei nº 5.426, de 8 de setembro de 2014, licença com remuneração integral pelo período de 30 (trinta) dias.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos com a contar de 09 de setembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 04 de outubro de 2019.

CARLOS DE LIMA BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

MARCOS COELHO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1035/2019

INTERROMPE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, PARA A METADE DA JORNADA DE TRABALHO.

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o falecimento de Terezinha Cândida Borges Ribeiro, com conforme certidão de óbito juntada aos autos do Processo n. 1193/19,

RESOLVE:

Art. 1º Interromper a Licença por Motivo de Doença em Pessoa na Família concedida à servidora **ELIZENE APARECIDA RIBEIRO**, matrícula n. 66.699, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL em razão do falecimento de sua mãe Terezinha Cândida Borges Ribeiro.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com a produção de seus efeitos a contar de 04/09/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 04 de outubro de 2019.

CARLOS DE LIMA BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

MARCOS COELHO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1036/2019

“Exonera a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a **Sra. ANA PAULA BORGES LADEIRA, do cargo de Diretor de Departamento, da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social.**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 01/10/19.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 04 de outubro de 2019.

CARLOS DE LIMA BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

MARCOS COELHO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1037/2019

“Exonera a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a **Sra. ADRIANA MENDES DE CARVALHO, do cargo de Diretor de Departamento, da Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana.**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 01/10/19.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 04 de outubro de 2019.

PORTARIA Nº 1038/2019

“Nomeia a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a **Sra. ANA PAULA BORGES LADEIRA, no cargo de Diretor de Departamento, da Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana.**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 02/10/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 04 de outubro de 2019.

PORTARIA Nº 1039/2019

“Nomeia a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a **Sra. ADRIANA MENDES DE CARVALHO, no cargo de Diretor de Departamento, da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social.**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 02/10/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 04 de outubro de 2019.

PORTARIA Nº 1040/2019

“Exonera a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a **Sra. GRACIELE DE JESUS CARVALHO, do cargo de Assessor de Diretor, da Secretaria Municipal de Saude.**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data, com a produção



de seus efeitos a contar de 02/10/19.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 04 de outubro de 2019.

CARLOS DE LIMA BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

MARCOS COELHO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1041/2019

“Dispensa o (a) servidor (a) que menciona do exercício de Função Gratificada, dando outras providências”.

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

Considerando o Art 3º da LC nº 122, de 23 de março de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º Fica dispensado (a) do exercício da Função Gratificada – Símbolo FG 10, o (a) servidor (a) efetivo (a) **FERNANDA MARIA INACIO**, matrícula nº 78.867, a partir desta data.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigência na data da sua publicação, com a produção de seus efeitos a contar de 30/08/2019.

Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 04 de outubro de 2019.

CARLOS DE LIMA BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

MARCOS COELHO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1042/2019

“Dispensa o (a) servidor (a) que menciona do exercício de Função Gratificada, dando outras providências”.

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

Considerando o Art 3º da LC nº 122, de 23 de março de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º Fica dispensado (a) do exercício da Função Gratificada – Símbolo FG 2, o (a) servidor (a) efetivo (a) **LILIANY GAMA MACHADO**, matrícula nº 7979-0, a partir desta data.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigência na data da sua publicação, com a produção de seus efeitos a contar de 30/08/2019.

Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 04 de outubro de 2019.

CARLOS DE LIMA BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

MARCOS COELHO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1043/2019

“Dispensa o (a) servidor (a) que menciona do exercício de Função Gratificada, dando outras providências”.

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

Considerando o Art 3º da LC nº 122, de 23 de março de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º Fica dispensado (a) do exercício da Função

Gratificada – Símbolo FG 2, o (a) servidor (a) efetivo (a) **PETRONIO DUARTE PEIXOTO JUNIOR**, matrícula nº 3691-9, a partir desta data.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigência na data da sua publicação, com a produção de seus efeitos a contar de 30/08/2019.

Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 04 de outubro de 2019.

CARLOS DE LIMA BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

MARCOS COELHO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1044/2019

“Dispensa o (a) servidor (a) que menciona do exercício de Função Gratificada, dando outras providências”.

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

Considerando o Art 3º da LC nº 122, de 23 de março de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º Fica dispensado (a) do exercício da Função Gratificada – Símbolo FG 5, o (a) servidor (a) efetivo (a) **RUTE ARTERO COLLAR**, matrícula nº 65.803, a partir desta data.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigência na data da sua publicação, com a produção de seus efeitos a contar de 30/08/2019.

Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 04 de outubro de 2019.

CARLOS DE LIMA BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

MARCOS COELHO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1045/2019

“Dispensa o (a) servidor (a) que menciona do exercício de Função Gratificada, dando outras providências”.

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

Considerando o Art 3º da LC nº 122, de 23 de março de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º Fica dispensado (a) do exercício da Função Gratificada – Símbolo FG 5, o (a) servidor (a) efetivo (a) **SHEYLA CRISTINA DO NASCIMENTO ARAUJO**, matrícula nº 67.750, a partir desta data.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigência na data da sua publicação, com a produção de seus efeitos a contar de 30/08/2019.

Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 04 de outubro de 2019.

CARLOS DE LIMA BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

MARCOS COELHO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1046/2019

“Dispensa o (a) servidor (a) que menciona do exercício de Função Gratificada, dando outras providências”.

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

Considerando o Art 3º da LC nº 122, de 23 de março de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º Fica dispensado (a) do exercício da Função Gratificada – Símbolo FG 2, o (a) servidor (a) efetivo (a) **SUZANNE MARTINS ROSA**, matrícula nº 78.352, a partir desta data.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigência na data da sua publicação, com a produção de seus efeitos a contar de 30/08/2019.

Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 04 de outubro de 2019.

CARLOS DE LIMA BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

MARCOS COELHO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1047/2019

“Designa o servidor para o exercício de Função Gratificada, dando outras providências”.

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...



Correio Oficial

Órgão de Imprensa Oficial da Administração Pública Direta e Indireta, editado pela Secretaria Municipal de Gabinete e publicado de acordo com a Lei n.º 3.208, de 11 de junho de 1997.

Marcos Coelho de Carvalho

Prefeito Municipal

Clayton Fernandes

Vice Prefeito

Ailton Donisete de Souza

Secretário de Gabinete

O conteúdo das publicações é de responsabilidade dos órgãos da Administração Direta e Indireta emissores dos atos administrativos e encaminhados à Secretaria de Gabinete através do email: correiooficial@araguari.mg.gov.br

Fones: (34) 3690-3006 e 3690-3054

Tiragem: 500 exemplares

Diagramação e impressão:

Editora e Artes Gráficas Correio de Araguari Ltda.

CNPJ 10.496.331/0001-18 - Insc. Est. Isenta -

Rua Professor Jarbas Ferreira da Silva, 352 Jd Interlagos II

Fone (34) 9 9951-3012 - CEP 38445-291 Araguari, MG -

Vencedora do Processo de Pregão nº 103/2016 - Contrato de

Prestação de Serviços: 177/2016.



Considerando o Art 3º da LC nº 122, de 23 de março de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o (a) Sr. (a) **IVONILDA SAVIOLI**, matrícula nº 400.101, para o exercício de Função Gratificada – Símbolo FG 5, a partir desta data, com o pagamento da Gratificação no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigência na data da sua publicação, com a produção de seus efeitos a contar de 1º/09/2019.

Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 04 de outubro de 2019.

CARLOS DE LIMA BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

MARCOS COELHO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1048/2019

“Designa o servidor para o exercício de Função Gratificada, dando outras providências”.

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

Considerando o Art 3º da LC nº 122, de 23 de março de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o (a) Sr. (a) **MICHELE SENA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 72.915, para o exercício de Função Gratificada – Símbolo FG 2, a partir desta data, com o pagamento da Gratificação no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigência na data da sua publicação, com a produção de seus efeitos a contar de 1º/09/2019.

Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 04 de outubro de 2019.

CARLOS DE LIMA BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

MARCOS COELHO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 104892019

“Designa o servidor para o exercício de Função Gratificada, dando outras providências”.

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

Considerando o Art 3º da LC nº 122, de 23 de março de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o (a) Sr. (a) **SARA CRISTINA EVARISTO DE OLIVEIRA**, matrícula nº 71.765, para o exercício de Função Gratificada – Símbolo FG 2, a partir desta data, com o pagamento da Gratificação no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigência na data da sua publicação, com a produção de seus efeitos a contar de 1º/09/2019.

Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 04 de outubro de 2019.

CARLOS DE LIMA BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

MARCOS COELHO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1050/2019

DESIGNA SERVIDOR (A) PARA EXERCÍCIO DE FUNÇÃO EM REGIME DE TEMPO INTEGRAL.

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Regime de Tempo Integral, previsto no art. 202 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Araguari, com a redação dada pela Lei nº 6.176, de 25 de abril de 2019, para os cargos que por sua natureza de essencialidade, complexidade e responsabilidade das respectivas atribuições, devem estar sujeitos ao regime de tempo integral;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar, nos termos do art. 200 e seguintes da Lei nº 1.639, de 27 de fevereiro de 1974 com a com a redação dada pela Lei nº 6.176, de 25 de abril de 2019, para trabalhar em Regime de Tempo Integral, o (a) servidor (a) **ALBERTH DANILLO DINIZ, matrícula nº 90.521, ocupante do cargo de FISIOTERAPEUTA.**

Art. 2º O (A) servidor (a) a que se refere o artigo anterior, em regime de trabalho em tempo integral, terá direito a percepção de uma gratificação correspondente a 100% (cem por cento) do vencimento base a que estiver enquadrado, nos termos do “caput” do art. 202 da Lei nº 1.639, de 27 de fevereiro de 1974, e, enquanto estiver exercendo a função em tempo integral, para a qual foi designado (a).

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com a produção de seus efeitos a contar de 1º/09/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 04 de outubro de 2019.

CARLOS DE LIMA BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

MARCOS COELHO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1051/2019

DESIGNA SERVIDOR (A) PARA EXERCÍCIO DE FUNÇÃO EM REGIME DE TEMPO INTEGRAL.

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Regime de Tempo Integral, previsto no art. 202 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Araguari, com a redação dada pela Lei nº 6.176, de 25 de abril de 2019, para os cargos que por sua natureza de essencialidade, complexidade e responsabilidade das respectivas atribuições, devem estar sujeitos ao regime de tempo integral;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar, nos termos do art. 200 e seguintes da Lei nº 1.639, de 27 de fevereiro de 1974 com a com a redação dada pela Lei nº 6.176, de 25 de abril de 2019, para trabalhar em Regime de Tempo Integral, o (a) servidor (a) **CLAUDIO PEREIRA TEIXEIRA, matrícula nº 76.708, ocupante do cargo de PEDREIRO.**

Art. 2º O (A) servidor (a) a que se refere o artigo anterior, em regime de trabalho em tempo integral, terá direito a percepção de uma gratificação correspondente a 100% (cem por cento) do vencimento base a que estiver enquadrado, nos termos do “caput” do art. 202 da Lei nº 1.639, de 27 de fevereiro de 1974, e, enquanto estiver exercendo a função em tempo integral, para a qual foi designado (a).

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com a produção de seus efeitos a contar de 1º/09/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 04 de outubro de 2019.

CARLOS DE LIMA BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

MARCOS COELHO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1052/2019

DESIGNA SERVIDOR (A) PARA EXERCÍCIO DE FUNÇÃO EM REGIME DE TEMPO INTEGRAL.

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Regime de Tempo Integral, previsto no art. 202 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Araguari, com a redação dada pela Lei nº 6.176, de 25 de abril de 2019, para os cargos que por sua natureza de essencialidade, complexidade e responsabilidade das respectivas atribuições, devem estar sujeitos ao regime de tempo integral;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar, nos termos do art. 200 e seguintes da Lei nº 1.639, de 27 de fevereiro de 1974 com a com a redação dada pela Lei nº 6.176, de 25 de abril de 2019, para trabalhar em Regime de Tempo Integral, o (a) servidor (a) **DANIELA ALVES DE ALMEIDA, matrícula nº 90.279, ocupante do cargo de TERAPEUTA OCUPACIONAL.**

Art. 2º O (A) servidor (a) a que se refere o artigo anterior, em regime de trabalho em tempo integral, terá direito a percepção de uma gratificação correspondente a 100% (cem por cento) do vencimento base a que estiver enquadrado, nos termos do “caput” do art. 202 da Lei nº 1.639, de 27 de fevereiro de 1974, e, enquanto estiver exercendo a função em tempo integral, para a qual foi designado (a).

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com a produção de seus efeitos a contar de 1º/09/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 04 de outubro de 2019.

CARLOS DE LIMA BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

MARCOS COELHO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1053/2019

DESIGNA SERVIDOR (A) PARA EXERCÍCIO DE FUNÇÃO EM REGIME DE TEMPO INTEGRAL.

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Regime de Tempo Integral, previsto no art. 202 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Araguari, com a redação dada pela Lei nº 6.176, de 25 de abril de 2019, para os cargos que por sua natureza de essencialidade, complexidade e responsabilidade das respectivas atribuições, devem estar sujeitos ao regime de tempo integral;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar, nos termos do art. 200 e seguintes da Lei nº 1.639, de 27 de fevereiro de 1974 com a com a redação dada pela Lei nº 6.176, de 25 de abril de 2019, para trabalhar em Regime de Tempo Integral, o (a) servidor (a) **JULIANA DINIZ CARDOSO,**



matrícula nº 90.182, ocupante do cargo de PSICOLOGO.

Art. 2º O (A) servidor (a) a que se refere o artigo anterior, em regime de trabalho em tempo integral, terá direito a percepção de uma gratificação correspondente a 100% (cem por cento) do vencimento base a que estiver enquadrado, nos termos do “caput” do art. 202 da Lei nº 1.639, de 27 de fevereiro de 1974, e, enquanto estiver exercendo a função em tempo integral, para a qual foi designado (a).

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com a produção de seus efeitos a contar de 1º/09/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 04 de outubro de 2019.

CARLOS DE LIMA BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

MARCOS COELHO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1054/2019

DESIGNA SERVIDOR (A) PARA EXERCÍCIO DE FUNÇÃO EM REGIME DE TEMPO INTEGRAL.

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, CONSIDERANDO o Regime de Tempo Integral, previsto no art. 202 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Araguari, com a redação dada pela Lei nº 6.176, de 25 de abril de 2019, para os cargos que por sua natureza de essencialidade, complexidade e responsabilidade das respectivas atribuições, devem estar sujeitos ao regime de tempo integral;
R E S O L V E:

Art. 1º Designar, nos termos do art. 200 e seguintes da Lei nº 1.639, de 27 de fevereiro de 1974 com a com a redação dada pela Lei nº 6.176, de 25 de abril de 2019, para trabalhar em Regime de Tempo Integral, o (a) servidor (a) **LUCAS DE PAIVA DIAS, matrícula nº 90.616, ocupante do cargo de REDUTOR DE DANOS À SAÚDE.**

Art. 2º O (A) servidor (a) a que se refere o artigo anterior, em regime de trabalho em tempo integral, terá direito a percepção de uma gratificação correspondente a 100% (cem por cento) do vencimento base a que estiver enquadrado, nos termos do “caput” do art. 202 da Lei nº 1.639, de 27 de fevereiro de 1974, e, enquanto estiver exercendo a função em tempo integral, para a qual foi designado (a).

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com a produção de seus efeitos a contar de 1º/09/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 04 de outubro de 2019.

CARLOS DE LIMA BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

MARCOS COELHO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1055/2019

“Dispensa a pedido do (a) servidor (a) que menciona, do exercício de Tempo Integral, dando outras providências”.

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais... Considerando o Art 3º da LC nº 122, de 23 de março de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º Dispensa a pedido do exercício de Tempo Integral, o (a) servidor (a) efetivo (a) **MARCOS JOSÉ BUIATTI**, matrícula nº 71.471, a partir desta data.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigência na data da sua publicação, com a produção de seus efeitos a contar de 30/08/2019.

Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 04 de outubro de 2019.

CARLOS DE LIMA BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

MARCOS COELHO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 1056/2019

Onde se lê PORTARIA Nº 1029/2019 – ROSALIA APARECIDA RODRIGUES:

Art. 1º Prorrogar o período de Licença por Motivo de Doença em Pessoa na Família, da servidora ROSÁLIA APARECIDA RODRIGUES, matrícula funcional nº 90.589, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com remuneração integral por 90 (noventa) dias nos termos do art. 3º da Lei nº 5.426, de 8 de setembro de 2014.

Leia-se:

Art. 1º Prorrogar o período de Licença por Motivo de Doença em Pessoa na Família, da servidora **ROSÁLIA APARECIDA RODRIGUES**, matrícula funcional nº 90.589, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com remuneração integral pelo período compreendido de 16/09/2019 a 25/09/2019 nos termos do art. 2º da Lei nº 5.426, de 8 de setembro de 2014.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 04 de outubro de 2019.

CARLOS DE LIMA BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

MARCOS COELHO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1057/2019

INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA POR PARTE DA EMPRESA QUE MENCIONA.
O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, CONSIDERANDO as disposições do Decreto n. 034, de 15 de abril de 2019, que prevê a criação de Comissão Especial para aplicar as sanções administrativas previstas em lei ou em contrato decorrente de infrações administrativas praticadas pelos licitantes pela inexecução total ou parcial do contrato celebrado com a Administração Municipal será formada;
CONSIDERANDO que há notícias de infrações contratuais por parte da Empresa TRANSDUTRA TRANSPORTES E TURISMO LTDA-ME, consistentes na inexecução das obrigações contratuais no que se refere a substituição de veículos da frota por veículos com 7(sete) anos de uso e a falta de monitores nas linhas, tendo recebido, sem a devida contraprestação;
CONSIDERANDO ainda os Ofícios nº 439/2019 da Procuradoria Geral do Municipal e 581/2019 e 609/2019 do Departamento de Licitações e Contratos Administrativos da Secretaria Municipal de Administração,
R E S O L V E:

Art. 1º Instaurar em face de **TRANSDUTRA TRANSPORTES E TURISMO LTDA-ME**, Procedimento Administrativo para aplicação de sanções pela prática de infrações administrativas disciplinadas na Lei nº 8.666, de 1993 e pela inexecução das obrigações contratuais previstas no contrato nº 031/2019, consistentes na inexecução das obrigações contratuais no que se refere a não substituição de veículos da frota por veículos com 7(sete) anos de uso e a não disponibilização de monitores nas linhas de transporte escolar, todavia tendo recebido por tais serviços, sem a devida contraprestação.

Art. 2º Fica constituída Comissão Especial para apuração e aplicação das sanções nos termos do art. 2º, §1º, incisos I, II e III do Decreto n. 034, de 15 de abril de 2019.

§ 1º A Comissão Especial será composta pelos seguintes membros:

I – Bruna Pacheco Mendes, que exercerá as funções de Presidente da Comissão;
II – Lisis Cardoso Salomão;
III – Lucinei Della Posta.

§ 2º A Comissão Especial terá o prazo de 60(sessenta) dias para concluir o Procedimento Administrativo, ficando prorrogado este prazo, por mais 30(trinta) dias em caso de necessidade devidamente justificada.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 4 de outubro de 2019.

Marcos Coelho de Carvalho

Prefeito Municipal

Carlos de Lima Barbosa

Secretário Municipal de Administração

Cristiane Nery Pereira

Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 1058/2019

INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA POR PARTE DA EMPRESA QUE MENCIONA.
O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, CONSIDERANDO as disposições do Decreto n. 034, de 15 de abril de 2019, que prevê a criação de Comissão Especial para aplicar as sanções administrativas previstas em lei ou em contrato decorrente de infrações administrativas praticadas pelos licitantes pela inexecução total ou parcial do contrato celebrado com a Administração Municipal será formada;
CONSIDERANDO que há notícias de infrações contratuais por parte da Empresa REIS & FRANÇA TRANSPORTE E TURISMO LTDA, no âmbito da execução do contrato nº 015/2018, vinculado ao Pregão Presencial nº 136/2017, consistentes em cumprir com suas obrigações de transportar os usuários do transporte escolar, bem como não ter efetuado o pagamento do mês de julho de 2018;
CONSIDERANDO que todos esses fatos estão noticiados no Processo Administrativo n. 3937/18, instaurado após o Ofício n. 0823/2018-SME, expedido pelo Secretário Municipal de Educação.

R E S O L V E:

Art. 1º Instaurar em face de **REIS & FRANÇA TRANSPORTE E TURISMO LTDA**, Procedimento Administrativo para aplicação de sanções pela prática de in-



frações administrativas disciplinadas na Lei nº 8.666, de 1993 e pela inexecução das obrigações contratuais previstas no do contrato nº 015/2018, vinculado ao Pregão Presencial nº 136/2017, consistentes em cumprir com suas obrigações de transportar os usuários do transporte escolar, bem como não ter efetuado o pagamento do mês de julho de 2018.

Art. 2º Fica constituída Comissão Especial para apuração e aplicação das sanções nos termos do art. 2º, §1º, incisos I, II e III do Decreto n. 034, de 15 de abril de 2019.

§ 1º A Comissão Especial será composta pelos seguintes membros:

I – Bruna Pacheco Mendes, que exercerá as funções de Presidente da Comissão;

II – Lisis Cardoso Salomão;

III – Lucinei Della Posta.

§ 2º A Comissão Especial terá o prazo de 60(sessenta) dias para concluir o Procedimento Administrativo, ficando prorrogado este prazo, por mais 30(trinta) dias em caso de necessidade devidamente justificada.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 04 de outubro de 2019.

CARLOS DE LIMA BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

MARCOS COELHO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1059/2019

INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA POR PARTE DA EMPRESA QUE MENCIONA.

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as disposições do Decreto n. 034, de 15 de abril de 2019, que prevê a criação de Comissão Especial para aplicar as sanções administrativas previstas em lei ou em contrato decorrente de infrações administrativas praticadas pelos licitantes pela inexecução total ou parcial do contrato celebrado com a Administração Municipal será formada;

CONSIDERANDO que há notícias de infrações contratuais por parte da Empresa LIMIAM TRANSPORTES LTDA, consistentes na inexecução das obrigações contratuais no que se refere a substituição de veículos da frota por veículos com 7(sete) anos de uso e a falta de monitores nas linhas, tendo recebido, sem a devida contraprestação;

CONSIDERANDO ainda os Ofícios nº 439/2019 da Procuradoria Geral do Municipal e 581/2019 e 609/2019 do Departamento de Licitações e Contratos Administrativos da Secretaria Municipal de Administração,

R E S O L V E:

Art. 1º Instaurar em face de **LIMIAM TRANSPORTES LTDA**, Procedimento Administrativo para aplicação de sanções pela prática de infrações administrativas disciplinadas na Lei nº 8.666, de 1993 e pela inexecução das obrigações contratuais previstas no contrato nº 032/2019, consistentes na inexecução das obrigações contratuais no que se refere a não substituição de veículos da frota por veículos com 7(sete) anos de uso e a não disponibilização de monitores nas linhas de transporte escolar, todavia tendo recebido por tais serviços, sem a devida contraprestação.

Art. 2º Fica constituída Comissão Especial para apuração e aplicação das sanções nos termos do art. 2º, §1º, incisos I, II e III do Decreto n. 034, de 15 de abril de 2019.

§ 1º A Comissão Especial será composta pelos seguintes membros:

I – Bruna Pacheco Mendes, que exercerá as funções de Presidente da Comissão;

II – Lisis Cardoso Salomão;

III – Lucinei Della Posta.

§ 2º A Comissão Especial terá o prazo de 60(sessenta) dias para concluir o Procedimento Administrativo, ficando prorrogado este prazo, por mais 30(trinta) dias em caso de necessidade devidamente justificada.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 4 de outubro de 2019.

MARCOS COELHO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

CARLOS DE LIMA BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

CRISTIANE NERY PEREIRA

Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 1060/2019

“Suspende a nomeação e posse da pessoa que menciona”.

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

CONSIDERANDO, que JULIANA CRISTINA GOMES, PROFESSOR I, aprovada em 151º lugar, no Concurso Público, Edital nº 002/2016, foi convocada para assumir o referido cargo em 18/09/2019, através do Jornal Correio Oficial, Edição nº 911;

CONSIDERANDO, que a mesma encontra-se afastada de suas atividades profissionais, em decorrência de licença maternidade, no período de 29/07/2019 à 24/01/2020 (180 dias), conforme atestado médico do Ginecologista/Obstetra, Dr. Magno Malafaia - CRM/MG nº 49.023;

RESOLVE:

Art. 1º Suspender a nomeação e a posse de **JULIANA CRISTINA GOMES**, no cargo de **PROFESSOR I**, em virtude de aprovação em Concurso Público, classificada em **151º lugar**, de que trata o Edital nº 002/2016, por estar em período de licença maternidade por recomendação médica.

Art. 2º A Suspensão da nomeação e da posse da servidora será até 24 de janeiro de 2020.

Art. 3º Os efeitos financeiros da convocação da candidata somente se produzirão a partir de sua nomeação e posse no cargo, após o período de suspensão de que trata esta Portaria.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 04 de outubro de 2019.

CARLOS DE LIMA BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

MARCOS COELHO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1061/2019

“Autoriza celebrar contrato de trabalho por prazo determinado, com a pessoa que menciona”.

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Araguari a celebrar contrato de trabalho por prazo determinado com **THAIS DA COSTA BARBOSA**, matrícula nº **400.448**, no cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM - TEMPORÁRIO**, em virtude de aprovação em Processo Seletivo Simplificado, classificado (a) em **8º lugar**, de que trata o Edital nº 005/2019.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 04 de outubro de 2019.

CARLOS DE LIMA BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

MARCOS COELHO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PROPOSTA DOS NOMES PARA COMPOR A SUBCOMISSÃO TÉCNICA QUE PARTICIPARÁ DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PAR A PREFEITURA DE ARAGUARI/MG POR INTERMÉDIO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA

Em atenção ao art. 10, da Lei nº 12.232 de 29 de abril de 2010, que dispõe sobre as normas gerais para a licitação e contratação pela Administração Pública de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda. Seguem abaixo os nomes indicados para fazerem parte do sorteio que determinará os componentes da Subcomissão Técnica. **NOMES: 1. TASSIANA FERNANDES; 2. CRISTIANA LETÍCIA DE CARVALHO; 3. ÉLVIO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR; 4. DIOGO RODRIGUES; 5. ASTÉRIO DE SOUSA MOTA; 6. JOÃO GUIMARÃES CAIXETA; 7. BRAZ MARTINS DOS SANTOS FILHO; 8. JOSÉ HORÁCIO DE LIMA; 9. GILBERTO RODRIGUES; 10. LEILAMAR RAIMUNDA DA COSTA; 11. HENRIQUE VIEIRA; 12. MÁRCIO MARQUES.** A Subcomissão irá analisar e julgar as propostas técnicas apresentadas pelas proponentes participantes do processo licitatório para a contratação de serviços de publicidade prestados necessariamente por intermédio de agência de propaganda. O mencionado sorteio acontecerá em **SESSÃO PÚBLICA**, no dia 22 de outubro de 2019, às 09:00 horas, na Secretaria Municipal de Gabinete, localizada no Palácio dos Ferroviários, situado na Praça Gaioso Neves, nº 129 – Bairro Goiás. Em conformidade com o §5º do artigo 10, da Lei nº 12.232 de 29 de abril de 2010, fica estabelecido o prazo de **48 horas** antes da **SESSÃO PÚBLICA** destinada ao sorteio, para que qualquer interessado possa impugnar pessoa integrante da relação acima, mediante fundamentos jurídicos plausíveis. **Araguari, 03 de Outubro de 2019 - Ailton Donisete de Sousa - Secretário Municipal de Gabinete; Bruno Ribeiro Ramos - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.**

ATO AUTORIZATIVO

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais, designa e autoriza o Presidente da FAEC (Fundação Araguari de Educação e Cultura) Rafael Scalia Guedes, a executar o projeto “Sabor Cultural – Gastronomia, Arte e



Cultura”, cadastrado na Plataforma + Brasil sob o n.º: 040491/2019, junto à Secretaria de Economia Criativa/Secretaria Especial de Cultura do Ministério da Cidadania, podendo para tanto praticar todos os atos inerentes que se fizerem necessários.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 3 de outubro de 2019.

MARCOS COELHO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 100, de 3 de outubro de 2019.

“Dispõe sobre o encerramento do exercício financeiro de 2019 para os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.”

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 71, VI da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos para o encerramento do exercício financeiro de 2019, para os órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta,

DECRETA:

Art. 1º Para o encerramento do exercício financeiro de 2019 ficam definidas as seguintes datas limites:

I - A partir da publicação deste Decreto, ressalvados os casos de despesas judiciais, despesas decorrentes de Ajustamento de Conduta – TAC, bem como as despesas com pessoal e encargos sociais, de viagens inadiáveis dos Senhores Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, TFD – Tratamento Fora do Domicílio, requisições e solicitações de despesas administrativas de materiais e/ou serviços inadiáveis caracterizados e definidos como de relevante interesse público, devidamente justificados e aprovados pelo Secretário Municipal da Fazenda, pelo Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação e pelo Prefeito, em conformidade com o Decreto nº 107/2013, nenhum EMPENHO, sob qualquer título e modalidade, poderá ser emitido;

II – Todas as requisições, solicitações e despesas administrativas de materiais e serviços, provenientes de RECURSOS ORDINÁRIOS, que dependam de EMPENHO neste exercício estão SUSPENSAS;

III – As despesas com recursos vinculados da União, Estado e outras instituições, bem como, os recursos municipais, destinadas às ações de EDUCAÇÃO e SAÚDE deverão ser submetidas ao Secretário Municipal da Fazenda e ao Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação para a devida autorização;

IV - 21 de novembro de 2019, para constituição das comissões de levantamento da dívida fluante e fundada e de inventários físicos e financeiros a que se refere o art. 3º deste Decreto;

V – 29 de novembro de 2019, para anulação dos saldos parciais ou totais de empenhos à conta do orçamento do corrente exercício de recursos do Tesouro Municipal, comprovadamente insubsistentes, bem como os saldos remanescentes de restos a pagar de exercícios anteriores não processados;

VI - 29 de novembro de 2019, para os órgãos da Administração Direta e Indireta informar ao órgão responsável pelo controle orçamentário, as dotações

passíveis de cancelamento;

VII - 29 de novembro de 2019, para liquidação e registro de ordens de pagamento, exceto de pessoal e encargos sociais, tributos, juros e encargos da dívida fundada, obras e serviços de engenharia e os de natureza de caráter continuado.

VIII - 31 de dezembro de 2019, para apropriação de despesa com pessoal de competência do exercício; IX - 27 de dezembro de 2019, para entrega ao órgão de contabilidade, do levantamento da dívida fluante e fundada e dos inventários físicos e financeiros a que se refere o art. 3º deste Decreto;

X - 20 de janeiro de 2020, para registro dos ajustes contábeis necessários ao encerramento do exercício;

XI - 20 de janeiro de 2020, para os órgãos da Administração Indireta disponibilizarem as informações necessárias ao processamento da consolidação municipal de que tratam os artigos 52 a 55 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e, ainda a Instrução Normativa nº 08/2003, do TCEMG;

XII - 20 de janeiro de 2020, para a entrega ao órgão de contabilidade, dos levantamentos dos bens móveis e imóveis;

XIII - 31 de janeiro de 2020, para emissão dos balanços e anexos previstos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e ainda os exigidos pela Nova Contabilidade aplicada ao Setor Público.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto neste artigo implicará a responsabilidade do servidor encarregado da informação, ensejando apuração de ordem funcional, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º A partir da publicação deste Decreto até a entrega dos Balanços são consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à contabilidade, auditoria, apuração orçamentária e inventário em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 3º Compete aos dirigentes dos órgãos ou entidades constituir por meio de instrumento publicado no Diário Oficial do Município, observada a segregação de funções, tantas comissões quantas necessárias para promoverem o levantamento completo referente aos inventários físicos e financeiros dos valores em tesouraria, dos bens pertencentes ao ativo permanente em uso ou estocados e dos materiais em almoxarifado ou em outras unidades similares, tendo como data base, para efeito de apuração dos dados, 31 de dezembro de 2019.

§ 1º O ativo permanente compreende:

I - Investimentos;

II - Imobilizado:

a) bens móveis;

b) bens imóveis.

III-Intangível

§ 2º A dívida fluante compreende:

I - Obrigações Liquidadas a Pagar;

II - Consignações e Retenções em Folha;

III - Retenções em pagamentos de terceiros;

IV - Depósitos de Diversas Origens;

V - Serviços da Dívida a Pagar;

VI - Restos a Pagar;

VII - Demais contas que compõe o Passivo Financeiro Exigível;

VIII - Contas do Grupo Passivo Financeiro Pendente.

§ 3º A dívida pública consolidada ou fundada compreende o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do Município, assumidas em

virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses.

§ 4º Cabe ao órgão de Contabilidade a obrigatoriedade de conciliar os saldos contábeis com os levantamentos previstos no *caput* deste artigo, promovendo os respectivos ajustes das demais contas patrimoniais existentes ao final do exercício, de acordo com o princípio contábil da oportunidade, objetivando a fidedignidade e consistência das informações sobre o patrimônio do órgão ou entidade e a correta transposição dos saldos contábeis.

§ 5º As diferenças apuradas deverão ser objeto de medidas administrativas a serem adotadas pelos dirigentes dos órgãos ou entidades para sua regularização, bem como de notas explicativas a serem anexadas ao processo de prestação de contas anual.

Art. 4º As NOTAS DE EMPENHOS do presente exercício financeiro e os saldos remanescentes do inciso V do art. 1º, deste Decreto, não liquidados até 10 de dezembro do ano em curso, deverão ter seus saldos anulados, bem como os saldos remanescentes de restos a pagar de exercícios anteriores processados ou não, exceto quando estejam vigentes o prazo e condições para cumprimento da obrigação assumida pelo credor.

Parágrafo único. A responsabilidade pelo cancelamento do empenho é do ordenador da despesa.

Art. 5º A despesa à conta de Receita vinculada somente poderá ser realizada até o limite de sua efetiva arrecadação e conforme as determinações contidas neste Decreto.

Art. 6º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal ficam, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da disponibilização dos relatórios e demonstrações contábeis de encerramento do exercício, obrigados a prestar informações ao órgão de contabilidade, contendo notas explicativas relativas a fatos que possam influir na interpretação dos resultados do exercício, assim como as incorreções de processamento que ocorreram nos balanços, anexos e demonstrativos de encerramento de exercício.

Parágrafo único. A não manifestação no prazo estabelecido no *caput* deste artigo implicará na validação dos resultados.

Art. 7º Compete ao Serviço de Controle Interno e à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Habitação a elaboração do relatório concernente à avaliação da execução da Lei Orçamentária Anual.

Art. 8º Fica estabelecida a data limite de 16 de dezembro de 2019, para aplicação e recolhimento de saldos não aplicados de adiantamentos financeiros para as despesas de viagem e despesas de pronto pagamento, excetuadas as despesas previstas na segunda parte do § 2º deste artigo.

§ 1º O envio de Prestações de Contas a Contabilidade Geral/Controladoria-Geral do Município, excepcionalmente, deverá ocorrer até o dia 23 de dezembro de 2019 independentemente da data de liberação do recurso, bem como sua baixa no Departamento de Contabilidade da Prefeitura que deverá ocorrer até o dia 23 de dezembro de 2019.

§ 2º A partir da publicação deste Decreto não haverá liberação de adiantamentos de recursos financeiros de qualquer natureza, ressalvados os casos de despesas de viagens inadiáveis do Prefeito, Vice-Prefeito



e Secretários, bem como despesas provenientes da lei de benefícios sociais eventuais.

Art. 9º Ficam os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, autorizados a expedir instruções normativas acaso necessárias ao cumprimento deste Decreto, podendo fixar outros prazos tecnicamente necessários ao encerramento do exercício, desde que observadas as datas limites estabelecidas no art. 1º, deste Decreto.

Art. 10. Aplicam-se aos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta as disposições deste Decreto.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 3 de outubro de 2019.

Marcos Coelho de Carvalho

Prefeito

José Ricardo Resende de Oliveira

Secretário Interino da Fazenda

Marlos Florêncio Fernandes

Secretário de Planejamento, Orçamento e Habitação

André Fabiano dos Reis

Superintendente da SAE

Rafael Scalia Guedes

Presidente da FAEC

EXTRATO DE REPUBLICAÇÃO DE EDITAL

AVISO DA 1ª REPUBLICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 107/2019, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, visando a **AQUISIÇÃO DE UNIDADE MÓVEL PARA CASTRAÇÃO DE ANIMAIS (CASTRAMÓVEL) PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUARI-MG, ATRAVÉS DE RECURSO EXPEDIDO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE - PROPOSTA Nº 19250.765000/1180-01**, mediante Instrumento Contratual, de acordo com o Edital de Pregão nº 107/2019, devendo a proposta e documentação ser entregues no Departamento Administrativo de Licitações da Secretaria de Saúde à Rua Doutor Afrânio, n.º 163, Bairro Centro, no dia **18 de outubro de 2019, até às 13:30horas**. O Edital estará disponível gratuitamente através do site da Prefeitura Municipal de Araguari/MG: www.araguari.mg.gov.br. Mais informações, pelo telefone (0**34) 3690-3214.

LEI COMPLEMENTAR Nº 157, de 3 de outubro de 2019.

“Altera a Lei Complementar nº 070, de 7 de outubro de 2010, que “Dispõe sobre a reestruturação da Procuradoria Geral do Município de Araguari, e dá outras providências”.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os incisos II, III e IV do art. 6º da Lei Complementar nº 070, de 7 de outubro de 2010, que “Dispõe sobre a reestruturação da Procuradoria Geral do Município de Araguari, e dá outras providências”, passam a ter esta redação:

“Art. 6º...

...

II - exercer a chefia de Gabinete do Procurador-Geral do Município;

III - atuar por delegação do Procurador-Geral do Muni-

cípio, em matérias de sua competência administrativa, relativas as questões do seu Gabinete;

IV - supervisionar por delegação do Procurador-Geral do Município os órgãos que compõem a estrutura da Procuradoria Geral do Município.”

Art. 2º Altera a redação dos incisos I, II, III e IV do art. 7º da Lei Complementar nº 070, de 7 de outubro de 2010, ficando acrescido ao mencionado artigo o inciso V, com a seguinte redação:

“Art. 7º ...

I - assessorar diretamente o Procurador-Geral do Município, na verificação e seleção dos processos que versam sobre questões para as quais já há súmula administrativa editada ou precedentes administrativos;

II - pesquisa de doutrina e jurisprudência para serem usadas nos pareceres do Procurador-Geral;

III - execução de trabalhos compatíveis com suas atribuições, determinadas pelo Procurador-Geral do Município;

IV - elaboração de projetos de lei, decretos, portarias e outras normas que se façam necessárias;

V - auxiliar o Procurador-Geral, por delegação deste, no desempenho de suas atividades administrativas, dirigindo os órgãos jurídicos já existentes ou que vierem a ser criados para viabilizar as ações institucionais da Procuradoria Geral.”

Art. 3º O art. 9º-A da Lei Complementar nº 070, de 7 de outubro de 2010, passa a ter esta redação:

“Art. 9º-A São atribuições do Assessor Jurídico da Procuradoria:

I - assessorar os Procuradores Municipais, no exercício de suas funções;

II - auxiliar os Procuradores Municipais no exercício de suas atribuições em comissões de licitação, de sindicância e de processo administrativo, disciplinar ou não, e ainda na elaboração de contratos, aditivos, convênios, acordos de cooperação, ofícios, e outros documentos de natureza jurídico-administrativa;

III - auxiliar os Procuradores Municipais nos trabalhos de triagem da dívida ativa ajuizada ou não para fins de execução fiscal ou de protesto extrajudicial.

Art. 4º Os cargos de provimento em comissão da estrutura da Procuradoria Geral do Município mantêm vínculo de confiança e de fidúcia com a autoridade nomeante.

Parágrafo único. Dos cargos de provimento em comissão integrantes da estrutura da Procuradoria Geral do Município, 20% (vinte por cento) serão exercidos por servidores efetivos do quadro permanente do Município, sendo que este percentual será isoladamente calculado sobre cada uma das categorias de cargos comissionados, excetuados deste cálculo, os cargos de Procurador-Geral e de Subprocurador-Geral do Município.

Art. 5º Ficam revogados os incisos VI e VIII do art. 8º da Lei Complementar nº 070, de 7 de outubro de 2010, mantendo-se inalterados os demais dispositivos da mencionada Lei Complementar não expressamente alterados.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 3 de outubro de 2019.

Marcos Coelho de Carvalho

Prefeito

Carlos de Lima Barbosa

Secretário de Administração

Leonardo Henrique de Oliveira

Procurador-Geral

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO GABARITO

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições, e por determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, torna público o **GABARITO** das provas do Processo Seletivo Simplificado **Edital nº 006/2019**, realizadas no dia 29 de setembro de 2019, para as seguintes funções públicas:

MÉDICO CLINICO GERAL

MÉDICO GENERALISTA DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF)

QUESTÃO	ALTERNATIVA
1	B
2	D
3	D
4	C
5	D
6	A
7	D
8	E
9	B
10	E
11	B
12	B
13	E
14	C
15	C
16	B
17	E
18	B
19	E
20	A
21	B
22	D
23	A
24	B
25	B



Araguari, 04 de outubro de 2019.

CARLOS DE LIMA BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

EDITAL PÚBLICO DE NOTIFICAÇÃO

O Secretário Municipal de Serviços Urbanos, no uso de suas atribuições, utiliza o presente para notificar, nos termos do art. 5º, inc. III, da Lei Complementar Municipal n. 151/18, o proprietário de imóveis situados no Município de Araguari abaixo mencionados para proceder à sua limpeza e manutenção, no prazo de 30 (trinta) dias, em conformidade com os arts. 2º, 3º e 4º da referida Lei, sob pena de aplicação das sanções nela previstas:

NOME DO PROPRIETÁRIO	LOCALIZAÇÃO DOS IMÓVEIS A SEREM LIMPOS
Augusto de Oliveira Santos	Rua Amélia B. de Moraes, Lotes 37, 38 e 39, bairro Maria Eugênia

Justifica-se tal publicação em razão de tal proprietário não ter mantido seus cadastros atualizados perante o Órgão de Tributação da Secretaria Municipal de Fazenda, impossibilitando-se a sua notificação pessoal.

Araguari/MG, 02 de outubro de 2019.

Cândido Costa Arruda

Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Distritais

LEI Nº 6.211, de 2 de outubro de 2019.

“Autoriza a doação à GPA Grupo de Produção Agrícola - EIRELI, do imóvel que menciona no Distrito Industrial, dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica o Município de Araguari autorizado a fazer, através do Chefe do Executivo, a doação à GPA Grupo de Produção Agrícola - EIRELI, com fundamento na Lei nº 2.936, de 25 de fevereiro de 1994, bem como na presente Lei, do terreno não edificado de sua propriedade, situado no Distrito Industrial, designado por lote nº 08, da quadra 05, objeto da matrícula 71.493, de 26 de abril de 2019, e R- 1-71.493, de 26 de abril de 2019, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguari, onde constam a sua localização, área, medidas, delimitações e confrontações.

Art. 2º Fica atribuído ao imóvel objeto desta Lei o valor respectivo constante do laudo de avaliação que forma seu anexo.

Art. 3º A donatária deverá construir e manter no terreno o seu estabelecimento industrial de acordo e na proporção dos projetos que forem aprovados.

§ 1º O domínio do terreno retrocederá ao patrimônio público municipal, independentemente de qualquer indenização à donatária, caso esta:

I - deixe de implantar e concluir as edificações para a instalação das obras de construção do seu parque industrial, no prazo de até 2 (dois) anos a contar da data de vigência da presente Lei;

II - deixe de comprovar durante o prazo de até 2 (dois) anos a contar da data de vigência desta Lei, a criação de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos empregos a que se obrigou, bem assim deixe de gerar o faturamento de 50% (cinquenta por cento) da receita proveniente de impostos e taxas diversas, relativamen-

te às atividades da beneficiária;

III - a qualquer tempo, cesse as atividades da empresa, abandone o imóvel ou lhe dê destinação diversa da que motivou a doação.

§ 2º Caso a donatária não cumpra os prazos previstos nos incisos I e II, ou ocorra qualquer das hipóteses previstas no inciso III, todos do parágrafo anterior, a doação de que trata esta Lei fica sem efeito, e o terreno se reverterá automaticamente ao domínio público do Município de Araguari, independente de qualquer ato de manifestação de vontade por parte da beneficiária da doação.

§ 3º A reversão automática de que trata o parágrafo anterior se dará mediante ato unilateral praticado pela Administração Pública Municipal de Araguari, e será efetivada por meio de averbação de termo administrativo à margem da matrícula do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguari.

Art. 4º A doação de que trata esta Lei, visando o resultado de relevante interesse público, poderá ser celebrada mediante negócio direto entre a Fazenda Municipal e a donatária, independentemente de licitação pública, nos termos do art. 17, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o art. 21, inciso I, alínea “a” da Lei Complementar nº 038, de 21 de setembro de 2006.

§ 1º A donatária deverá ainda arcar como contrapartida, em razão da doação do bem público de que é beneficiária, com o pagamento para a Fazenda Municipal no montante equivalente ao percentual de 22% (vinte e dois por cento) do valor de avaliação do imóvel, que poderá ser dividido em até 36 (trinta e seis) parcelas fixas, mensais e sucessivas, com o início da obrigação a partir da data de lavratura da concernente escritura pública de doação.

§ 2º A donatária terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data em que entrar em vigência esta Lei, para receber a escritura pública de doação, correndo às suas expensas todas as despesas correlatas, inclusive seu registro, devendo para tanto apresentar comprovação de regularidade com as Fazendas Públicas respectivas.

§ 3º Após assinada a escritura pública de doação a donatária terá o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o seu registro e no mesmo prazo deverá apresentar os projetos técnicos correlatos para aprovação, os quais devem atender as exigências do Código Municipal de Obras por tratar-se de construção industrial.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação. PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 2 de outubro de 2019.

Marcos Coelho de Carvalho

Prefeito

Carlos de Lima Barbosa

Secretário de Administração

Sebastião Donizete de Oliveira

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo

LEI Nº 6.212, de 2 de outubro de 2019.

“Autoriza a doação à HY-Brasil, Agronegócios e Logística Ltda., do imóvel que menciona no Distrito Industrial, dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica o Município de Araguari autorizado a fa-

zer, através do Chefe do Executivo, a doação à HY-Brasil, Agronegócios e Logística Ltda., com fundamento na Lei nº 2.936, de 25 de fevereiro de 1994, bem como na presente Lei, do terreno não edificado de sua propriedade, situado no Distrito Industrial, designado por lote nº 12, da quadra 05, objeto da matrícula 71.497, de 26 de abril de 2019, e R- 1-71.497, de 26 de abril de 2019, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguari, onde constam a sua localização, área, medidas, delimitações e confrontações.

Art. 2º Fica atribuído ao imóvel objeto desta Lei o valor respectivo constante do laudo de avaliação que forma seu anexo.

Art. 3º A donatária deverá construir e manter no terreno o seu estabelecimento industrial de acordo e na proporção dos projetos que forem aprovados.

§ 1º O domínio do terreno retrocederá ao patrimônio público municipal, independentemente de qualquer indenização à donatária, caso esta:

I - deixe de implantar e concluir as edificações para a instalação das obras de construção do seu parque industrial, no prazo de até 2 (dois) anos a contar da data de vigência da presente Lei;

II - deixe de comprovar durante o prazo de até 2 (dois) anos a contar da data de vigência desta Lei, a criação de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos empregos a que se obrigou, bem assim deixe de gerar o faturamento de 50% (cinquenta por cento) da receita proveniente de impostos e taxas diversas, relativamente às atividades da beneficiária;

III - a qualquer tempo, cesse as atividades da empresa, abandone o imóvel ou lhe dê destinação diversa da que motivou a doação.

§ 2º Caso a donatária não cumpra os prazos previstos nos incisos I e II, ou ocorra qualquer das hipóteses previstas no inciso III, todos do parágrafo anterior, a doação de que trata esta Lei fica sem efeito, e o terreno se reverterá automaticamente ao domínio público do Município de Araguari, independente de qualquer ato de manifestação de vontade por parte da beneficiária da doação.

§ 3º A reversão automática de que trata o parágrafo anterior se dará mediante ato unilateral praticado pela Administração Pública Municipal de Araguari, e será efetivada por meio de averbação de termo administrativo à margem da matrícula do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguari.

Art. 4º A doação de que trata esta Lei, visando o resultado de relevante interesse público, poderá ser celebrada mediante negócio direto entre a Fazenda Municipal e a donatária, independentemente de licitação pública, nos termos do art. 17, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o art. 21, inciso I, alínea “a” da Lei Complementar nº 038, de 21 de setembro de 2006.

§ 1º A donatária deverá ainda arcar como contrapartida, em razão da doação do bem público de que é beneficiária, com o pagamento para a Fazenda Municipal no montante equivalente ao percentual de 22% (vinte e dois por cento) do valor de avaliação do imóvel, que poderá ser dividido em até 36 (trinta e seis) parcelas fixas, mensais e sucessivas, com o início da obrigação a partir da data de lavratura da concernente escritura pública de doação.

§ 2º A donatária terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data em que entrar em vigência esta Lei,



para receber a escritura pública de doação, correndo às suas expensas todas as despesas correlatas, inclusive seu registro, devendo para tanto apresentar comprovação de regularidade com as Fazendas Públicas respectivas.

§ 3º Após assinada a escritura pública de doação a donatária terá o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o seu registro e no mesmo prazo deverá apresentar os projetos técnicos correlatos para aprovação, os quais devem atender as exigências do Código Municipal de Obras por tratar-se de construção industrial.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação. PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 2 de outubro de 2019.

Marcos Coelho de Carvalho

Prefeito

Carlos de Lima Barbosa

Secretário de Administração

Sebastião Donizete de Oliveira

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo

LEI Nº 6.213, de 2 de outubro de 2019.

“Autoriza a doação à JP Auto Partes Ltda. - ME, dos imóveis que menciona no Distrito Industrial, dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica o Município de Araguari autorizado a fazer, através do Chefe do Executivo, a doação à JP Auto Partes Ltda., com fundamento na Lei nº 2.936, de 25 de fevereiro de 1994, bem como na presente Lei, dos terrenos não edificadas de sua propriedade, situados no Distrito Industrial, designados por lote nº 29, da quadra 02, objeto da matrícula 24.759, de 27 de fevereiro de 1991, R- 3-24.759, de 26 de abril de 2019, e lote 30, da quadra 02, matrícula 24.760, de 27 de fevereiro de 1991, R-3-24.760, de 26 de abril de 2019, ambas do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguari, onde constam as suas localizações, áreas, medidas, delimitações e confrontações.

Art. 2º Fica atribuído aos imóveis objetos desta Lei o valor respectivo constante do laudo de avaliação que forma seu anexo.

Art. 3º A donatária deverá construir e manter nos terrenos o seu estabelecimento industrial de acordo e na proporção dos projetos que forem aprovados.

§ 1º O domínio dos terrenos retrocederá ao patrimônio público municipal, independentemente de qualquer indenização à donatária, caso esta:

I - deixe de implantar e concluir as edificações para a instalação das obras de construção do seu parque industrial, no prazo de até 2 (dois) anos a contar da data de vigência da presente Lei;

II - deixe de comprovar durante o prazo de até 2 (dois) anos a contar da data de vigência desta Lei, a criação de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos empregos a que se obrigou, bem assim deixe de gerar o faturamento de 50% (cinquenta por cento) da receita proveniente de impostos e taxas diversas, relativamente às atividades da beneficiária;

III - a qualquer tempo, cesse as atividades da empresa, abandone os imóveis ou lhes dê destinação diversa da que motivou a doação.

§ 2º Caso a donatária não cumpra os prazos previs-

tos nos incisos I e II, ou ocorra qualquer das hipóteses previstas no inciso III, todos do parágrafo anterior, a doação de que trata esta Lei fica sem efeito, e os terrenos se reverterão automaticamente ao domínio público do Município de Araguari, independente de qualquer ato de manifestação de vontade por parte da beneficiária da doação.

§ 3º A reversão automática de que trata o parágrafo anterior se dará mediante ato unilateral praticado pela Administração Pública Municipal de Araguari, e será efetivada por meio de averbação de termo administrativo à margem das matrículas dos imóveis no cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguari.

Art. 4º A doação de que trata esta Lei, visando o resultado de relevante interesse público, poderá ser celebrada mediante negócio direto entre a Fazenda Municipal e a donatária, independentemente de licitação pública, nos termos do art. 17, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c o art. 21, inciso I, alínea “a” da Lei Complementar nº 038, de 21 de setembro de 2006.

§ 1º A donatária deverá ainda arcar como contrapartida em razão da doação do bem público de que é beneficiária, com o pagamento para a Fazenda Municipal no montante equivalente ao percentual de 22% (vinte e dois por cento) do valor de avaliação dos imóveis, que poderá ser dividido em até 36 (trinta e seis) parcelas fixas, mensais e sucessivas, com o início da obrigação a partir da data de lavratura da concernedo escritura pública de doação.

§ 2º A donatária terá o prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data em que entrar em vigência esta Lei, para receber a escritura pública de doação, correndo às suas expensas todas as despesas correlatas, inclusive seu registro, devendo para tanto apresentar comprovação de regularidade com as Fazendas Públicas respectivas.

§ 3º Após assinada a escritura pública de doação a donatária terá o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o seu registro e no mesmo prazo deverá apresentar os projetos técnicos correlatos para aprovação, os quais devem atender as exigências do Código Municipal de Obras por tratar-se de construção industrial.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação. PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 2 de outubro de 2019.

Marcos Coelho de Carvalho

Prefeito

Carlos de Lima Barbosa

Secretário de Administração

Sebastião Donizete de Oliveira

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo

LEI Nº 6.214, de 2 de outubro de 2019.

“Dispõe sobre a concessão de sepulturas e jazigos em cemitérios públicos municipais, altera a Lei n 1.751, de 21 de outubro de 1976, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica o Município de Araguari autorizado a promover novas concessões de uso de túmulos nos cemitérios públicos municipais.

§ 1º A concessão de túmulo somente será feita a pessoa maior e capaz, nos termos da Lei Civil, sendo

vedada a obtenção de mais de uma concessão por um mesmo concessionário, ou de concessões familiares. § 2º O concessionário poderá indicar uma pessoa autorizada a permitir inumações na área de sua concessão, na impossibilidade daquele fazê-lo pessoalmente, mediante procuração por instrumento público com poderes especiais, devendo o autorizado se cadastrar perante a Secretaria Municipal de Obras.

§ 3º O titular de mais de uma concessão nos termos da Lei nº 1.751, de 21 de outubro de 1976, manterá seus direitos, sendo que novas concessões somente serão realizadas nos termos do § 1º deste artigo, e, com o falecimento do referido titular, as áreas que não forem regularizadas serão retomadas pela municipalidade, sem qualquer direito a indenização, ainda que sobre as melhorias realizadas.

§ 4º Terá direito de preferência na aquisição de uma nova concessão sobre as áreas não regularizadas aqueles que comprovarem, dentro do prazo de 5 (cinco) anos, contados da última inumação ou da vigência desta Lei, o que ocorrer por último, a existência de familiares sepultados no túmulo em questão até o terceiro grau, cujo processo será regulamentado por via de decreto, devendo pagar as taxas anuais inadimplidas no referido período, bem como o pagamento do valor relativo à nova concessão, observado o § 1º deste artigo.

§ 5º O parente de grau mais próximo da última pessoa inumada pretere aos demais, preferindo a linha reta descendente à ascendente, e ambas à linha colateral e se de mesma linha e grau terá preferência o primeiro solicitante.

§ 6º O titular de mais de uma concessão, desde que contíguas ou que o jazigo tenha sido edificado sobre área vaga até a publicação da presente Lei, poderá requerer a regularização da área total de seu alvará com o remembramento de sepulturas ou pedido de concessão e remembramento de área vaga, nos termos de decreto regulamentador, efetuando o pagamento das taxas relativas à área total do jazigo, deduzidas aquelas comprovadamente quitadas.

Art. 2º A concessão de uso de área para túmulo poderá ser gratuita ou remunerada, podendo ser concedida em caráter perpétuo ou temporário.

Art. 3º Para os fins desta Lei, entende-se por:

I - sepultura: cova funerária simples aberta no terreno com as paredes laterais revestidas de tijolos ou material similar e cujo fundo será sempre constituído por terreno natural, capaz de promover a inumação de uma única pessoa por vez, cuja área mínima será de 1,00m (um metro) por 2,30m (dois metros e trinta centímetros);

II - jazigo: duas ou mais sepulturas contíguas além do terreno existente entre elas, bem como as áreas de acesso para inumações e outros espaços edificados, cuja retificação da área deverá se dar nos termos do decreto regulatório;

III - túmulo ou carneira: termo genérico que abrange tanto as espécies de sepultura quanto de jazigo;

IV - baldrame: alicerce de alvenaria para suporte de uma lápide;

V - lápide: laje que cobre a sepultura ou jazigo com inscrições funerárias;

VI - mausoléu: monumento funerário suntuoso edificado sobre jazigo, cujo caráter ostentoso pode ser obtido não apenas pela perfeição de sua construção, mas também pelo emprego de materiais finos



que por suas qualidades intrínsecas supram enfeites e ornamentos;

VII - concessão gratuita: aquela concedida a quem preencha os requisitos socioeconômicos dispostos em regulamento próprio, ou contemplada através de lei específica com o intuito de preservar a memória e a história de figuras relevantes do Município de Araguari;

VIII - concessão remunerada: aquela adquirida mediante pagamento do preço público correspondente;

IX - concessão temporária: aquela concedida para indigentes pelo prazo mínimo de 3 (três) anos, a depender das condições técnicas para exumação, cujo embelezamento será feito por gramados com a permissão de pequenos símbolos, ficando convertidas em perpétuas aquelas existentes até a data da publicação da presente Lei;

X - concessão perpétua: aquela que autoriza o uso permanente do túmulo a seu titular;

XI - ossário ou ossuário: construção constituída por compartimentos para depósito de ossos provenientes de túmulos retomados pela municipalidade ou em virtude de concessão temporária;

XII - UFRA: Unidade Fiscal de Referência de Araguari.

§ 1º Observado o prazo mínimo estabelecido no inciso IX, deste artigo, ou em caso de retomada de túmulos, o material existente será exumado e depositado em ossuário ou incinerado pelo Poder Público Municipal.

§ 2º Caberá à diretoria dos cemitérios, quando da exumação, cientificar o sucessor ou o responsável pelo sepultamento do disposto no § 1º, deste artigo, podendo se dar através de publicação no diário oficial do Município, quando os cadastros do cemitério não permitirem a sua localização.

Art. 4º Nenhuma inumação será permitida nos cemitérios sem a apresentação de certidão de óbito devidamente atestada por médico e a devida autorização do concessionário da concessão perpétua, ou de pessoa autorizada, nos termos do § 2º, do art. 1º, desta Lei.

§ 1º Somente serão permitidas as inumações de parentes do concessionário em linha reta, ou em linha colateral até o quarto grau inclusive; por consanguinidade ou por afinidade, bem como de cônjuge ou companheiro, sendo vedado o sepultamento de pessoas que não constem no referido rol.

§ 2º Deverá ser guardado interstício mínimo de 3 (três) anos entre cada inumação no mesmo túmulo, salvo hipótese do falecimento anterior por moléstia contagiosa, caso em que deverá ser apresentado laudo médico favorável pela Secretaria Municipal de Saúde, ou respeitado o prazo de 5 (cinco) anos.

§ 3º Excetuados os casos de investigação policial ou transferência de despojos, nenhuma sepultura poderá ser reaberta, mesmo que a pedido de interessados, antes de decorridos os prazos do parágrafo anterior.

§ 4º A transferência de despojos dentro do mesmo cemitério, antes de decorrido o prazo do § 2º, deste artigo, só será permitida quando o responsável pelos despojos, apresentando exposição de motivos, obtiver alvará judicial autorizativo da transferência.

§ 5º A transferência de despojos para outros cemitérios, além de sujeita às exigências do parágrafo antecedente, dependerá de prévia e expressa aceitação da administração do cemitério destinatário.

Art. 5º A concessão perpétua a que se refere esta Lei é pessoal e intransferível por ato *inter vivos*, admitindo-se, contudo, a transferência *causa mortis* para um

único sucessor, em consonância com o disposto no art. 1.829 do Código Civil Brasileiro, reservado a ele a continuidade da cadeia sucessória nos mesmos moldes do presente artigo, sob pena de revogação da concessão, mesmo estando as respectivas taxas devidamente quitadas.

§ 1º As formas e os prazos para a transferência *causa mortis* serão disciplinados por meio de decreto e sua inobservância implicará caducidade da concessão e conseqüente retomada do túmulo pela municipalidade.

§ 2º O falecimento de concessionário que não deixar sucessores implicará a declaração de caducidade da concessão pela municipalidade.

§ 3º Na impossibilidade de comprovação dos requisitos exigidos para transferência *causa mortis* da concessão perpétua, que serão estabelecidos em decreto próprio, e uma vez determinada a caducidade desta, nos termos do § 1º deste artigo, faculta-se o exercício do direito de preferência para obtenção da concessão do mesmo jazigo, nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 1º, desta Lei.

§ 4º Admite-se a renúncia ao direito de concessão estável por parte do concessionário, o que permitirá o exercício de preferência nos termos do parágrafo anterior, que se não for procedido no prazo de 3 (três) anos da renúncia ou 5 (cinco) anos da última inumação, o que ocorrer por último, acarretará a reversão da área ao Município de Araguari, com a possibilidade de concessão para terceiros, sem qualquer direito de indenização.

Art. 6º A concessão perpétua que incorrer em quaisquer das causas de caducidade previstas nesta Lei, implica a retomada do túmulo pelo Poder Público Municipal e a possibilidade de exumação dos restos mortais nele existentes.

Parágrafo único. O material objeto da exumação, de que trata o *caput* deste artigo, será acondicionado em ossuário apropriado e devidamente identificado, ou incinerado, nos termos do art. 3º, § 1º, desta Lei.

Art. 7º Fica o titular de concessão perpétua obrigado a manter o túmulo limpo e a realizar obras de conservação e reparação no que houver construído, bem como construir os baldrames convenientemente revestidos a fim de ser colocada a lápide, ou construído o mausoléu e ainda a realizar identificação suficiente do número do alvará concessivo ou da concessão perpétua, da numeração sequencial do túmulo e de todas as pessoas inumadas no mesmo.

§ 1º As obras de que trata o *caput* deste artigo são aquelas que, a critério do Poder Público Municipal, forem necessárias para estética, segurança, salubridade e higiene públicas.

§ 2º Na falta de limpeza, construção dos baldrames, conservação, identificação e reparos necessários no túmulo, conforme previsto no *caput* deste artigo, o Poder Público Municipal notificará o responsável, para que tome as providências cabíveis, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

§ 3º Esgotado o prazo definido no § 2º, deste artigo, e permanecendo inerte o responsável, considerar-se-á a ocorrência de abandono do túmulo, com a conseqüente declaração de caducidade da concessão, admitindo-se o exercício do direito de preferência por outro familiar, nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 1º, desta Lei, desde que cumpra as exigências previstas no *caput* deste artigo.

§ 4º Para a realização de quaisquer obras em túmulo de titularidade do concessionário este deverá instruir o requerimento junto à administração do cemitério com anexo fotográfico feito antes e após a conclusão das obras, para permitir a fiel identificação daquele.

§ 5º O embelezamento dos túmulos do Cemitério Municipal Park só poderá ser feito por gramados ao nível do arruamento dentro de seus perímetros, permitida a colocação de pequenas placas de identificação, vedada a edificação de lápides ou mausoléus.

Art. 8º Restos de materiais provenientes de obras, conservação e limpeza de túmulos devem ser removidos imediatamente pelos responsáveis, sob pena de multa de 500 (quinhentas) UFRA's, além das despesas de remoção, se não for cumprida a determinação.

§ 1º Na mesma pena incorre quem danificar qualquer túmulo, ficando ainda obrigado a repará-lo às suas expensas em idênticas condições e qualidade.

§ 2º São solidariamente responsáveis pelas penalidades anteriores os prestadores de serviços contratados pelo concessionário, sendo vedada qualquer nova prestação de serviços nas dependências dos cemitérios enquanto não for apresentado o comprovante de quitação das multas aplicadas e o ressarcimento das despesas de remoção e reparação.

Art. 9º É vedado o comércio de produtos ou oferta de serviços por qualquer pessoa dentro dos limites dos cemitérios municipais, mantendo-se, entretanto a obrigatoriedade de credenciamento para a prestação de serviços de construções e reformas por particulares.

Parágrafo único. O descumprimento da disposição prevista no *caput* acarretará o descredenciamento do infrator.

Art. 10. A declaração de caducidade da concessão não gera qualquer direito a indenização, seja a que título for.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal terá prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei, para proceder à sua regulamentação por decreto.

Art. 12. Havendo conveniência e oportunidade o Município de Araguari poderá repassar a gestão e exploração dos cemitérios municipais para a iniciativa privada, mediante concessão de serviço público nos termos da legislação federal correlata, através do concorrente processo licitatório, ficando para tanto autorizado.

Art. 13. Em razão da ociosidade do total da área, fica reduzida de 54,00m² (cinquenta e quatro metros quadrados) para 28,00m² (vinte e oito metros quadrados) a área prevista no art. 1º da Lei 2.458, de 21 de março de 1989, mantendo-se as demais disposições legais e ressalvadas as isenções previstas no § 5º do art. 11, desta Lei.

Parágrafo único. Quando das comemorações pelo centenário do final dos combates, se ainda existir alguma área sem sepultamento, será edificado memorial na mesma, em homenagem aos combatentes.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, ficando para tanto autorizado o chefe do Executivo Municipal.

Art. 15. A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, respeitadas as anterioridades anual e nonagesimal para a cobrança das taxas criadas pela mesma.



Art. 16. Permanecem em vigor os arts. 1º, 4º, 5º, 6º, 16, 17, 18, 21, 22, 23, 25, 26, 29, 30, 32, 35, 36, 38, 39, da Lei n. 1.751, de 21 de outubro de 1976, e suas alterações, revogados os demais dispositivos.

Art. 17. Revogadas as disposições em contrário, de forma específica as Leis de nºs 3.002, de 3 de fevereiro de 1995, 3.316, de 23 de setembro de 1998, 4.059, de 17 de setembro de 2003, e 5.216, de 27 de junho de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 2 de outubro de 2019.

Marcos Coelho de Carvalho

Prefeito

Exedito Castro Alves Júnior

Secretário de Obras

LEI Nº 6.215, de 2 de outubro de 2019.

“Institui o Programa Família Acolhedora no âmbito do Município de Araguari, dando outras providências.” A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA FAMÍLIAACOLHEDORA

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Araguari, o Programa Família Acolhedora, destinado à garantia dos direitos de crianças e adolescentes afastados de sua família natural, por meio de medida de proteção prevista no inciso VIII, do art. 101, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, determinada pela autoridade judiciária competente.

Parágrafo único. O programa de que trata o *caput* deste artigo, se organiza segundo princípios e diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente no que se refere à excepcionalidade e à provisoriedade do acolhimento; ao investimento na reintegração à família natural; à preservação da convivência e do vínculo afetivo entre grupos de irmãos; à permanente articulação com a Justiça da Infância e da Juventude e rede de serviços.

Art. 2º Para efeitos desta Lei considera-se:

I - acolhimento: medida protetiva prevista no inciso VIII, do art. 101, do Estatuto da Criança e do Adolescente, de caráter provisório e excepcional, utilizável como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade;

II - família natural: a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes (art. 25 do ECA);

III - família acolhedora: qualquer pessoa ou família, previamente cadastrada, avaliada e capacitada pelo Serviço de Acolhimento Familiar, que se disponha a acolher criança ou adolescente em seu núcleo familiar, sem a intenção de realizar adoção;

IV - bolsa-auxílio: é o valor financeiro a ser concedido à família acolhedora a fim de custear as despesas de criança ou adolescente acolhido, durante e proporcionalmente ao período que perdurar o acolhimento;

V - medida protetiva: medidas de proteção à criança e ao adolescente aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente forem ameaçados ou violados por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável; e em razão da

própria conduta do menor.

Art. 3º O Programa Família Acolhedora é parte integrante da política de atendimento às crianças e adolescentes e tem os seguintes objetivos:

I - reconstrução de vínculos familiares e comunitários;
II - garantia do direito à convivência familiar e comunitária;

III - oferta de atenção especial às crianças e adolescentes de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos de idade, em situação de risco pessoal e social, bem como às suas famílias, por meio de trabalho psicossocial em conjunto com as demais políticas sociais, visando preferencialmente o retorno da criança e do adolescente de forma protegida à família natural; ou não sendo possível, a reintegração familiar para a colocação em família substituta, não implicando em privação de liberdade;

IV - contribuir para o rompimento do ciclo da violência e da violação de direitos em famílias socialmente vulneráveis;

V - promover a inserção e o acompanhamento sistemático na rede de serviços, visando à proteção integral da criança e/ou adolescente e da sua família;

VI - contribuir na superação da situação vivida pelas crianças e adolescentes com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar.

Art. 4º As crianças e os adolescentes somente serão encaminhados para a inclusão no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, por meio de determinação da autoridade judiciária competente, após prévia seleção e avaliação da Equipe Técnica de Referência do Município, considerando a existência de vagas e a possibilidade de reinserção na família natural.

Parágrafo único. Será acolhida uma criança ou adolescente por família, exceto quando se tratar de grupo de irmãos, quando esse número poderá ser ampliado, sendo que na hipótese de se tratar de grupo de mais de dois irmãos, deverá haver avaliação técnica para verificar se o acolhimento em família acolhedora é a melhor alternativa para o caso, ficando a decisão a critério da avaliação da equipe técnica do programa, como também da disponibilidade da família em acolher.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS ENVOLVIDOS

Art. 5º Compete ao Município de Araguari, por meio da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social, a gestão do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora de que trata a presente Lei, tendo como órgãos envolvidos:

I - Poder Judiciário;

II - Ministério Público;

III - Conselho Tutelar;

IV - Delegacia Especializada de Crimes Contra a Mulher, o Idoso e a Criança;

V - Defensoria Pública;

VI - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VII - Conselho Municipal de Assistência Social;

VIII - Secretaria Municipal de Saúde;

IX - Secretaria Municipal de Educação;

X - Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação;

XI - Secretaria Municipal de Esportes e da Juventude.

CAPÍTULO III

DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR

Art. 6º O Serviço de Acolhimento Familiar em Família

Acolhedora objetiva:

I - garantir às crianças e aos adolescentes, que necessitam de proteção, o acolhimento por famílias acolhedoras, respeitando o seu direito à convivência em ambiente familiar e comunitário;

II - oportunizar condições de socialização, através da inserção da criança, do adolescente e das famílias em serviços sócio pedagógico, promovendo a aprendizagem de habilidades e de competências educativas específicas correspondentes às demandas individuais deste público;

III - oferecer apoio às famílias de origem, favorecendo a sua reestruturação para o retorno de seus filhos, sempre que possível;

IV - oportunizar às crianças e aos adolescentes acesso aos serviços públicos, na área da educação, saúde, esporte, profissionalização ou outro serviço necessário, assegurando assim seus direitos constitucionais;

V - contribuir na superação da situação vivida pelas crianças e adolescentes com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar ou colocação em família substituta;

VI - atuar em conjunto com os demais atores do Sistema de Garantia de Direitos, para promover o acolhimento de crianças e adolescentes afastados temporariamente de sua família de origem, por meio da medida de proteção prevista no art. 101, inciso VIII, da Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990, determinada pela autoridade judiciária competente, em família acolhedora, para garantir a proteção integral preconizada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente;

VII - articular recursos públicos e comunitários com vistas à potencialização das famílias acolhedoras e de origem, por meio da articulação com a rede socioassistencial e com as demais políticas públicas.

Art. 7º Compete ao Serviço de Acolhimento Familiar:

I - selecionar e capacitar às famílias ou indivíduos que serão habilitados como família acolhedora;

II - receber a criança ou adolescente na sede do serviço, após aplicação da medida de proteção pelos órgãos competentes, exceto casos em que a criança já estiver em abrigo e preparar a criança ou o adolescente para encaminhamento à família acolhedora;

III - acompanhar o desenvolvimento da criança e do adolescente na família acolhedora;

IV - acompanhar sistematicamente a família acolhedora;

V - atender e acompanhar a família de origem, visando a reintegração familiar ou o encaminhamento para família substituta;

VI - garantir que a família natural mantenha vínculos com a criança ou o adolescente, nos casos em que não houver proibição do Poder Judiciário.

Art. 8º O Serviço de Acolhimento promoverá a divulgação, seleção, preparação e acompanhamento das famílias acolhedoras, possibilitando a oferta de um serviço de qualidade aos usuários, mediante os seguintes critérios mínimos:

I - ampla divulgação com informações precisas sobre os objetivos e a operacionalização do serviço, perfil dos usuários, critérios mínimos para se tornar família acolhedora, dentre outros aspectos necessários a sensibilização de famílias para a participação no serviço como famílias acolhedoras, por meio de informações claras de que essa modalidade não se confunde com processo de adoção;



II - acolhida e avaliação inicial realizada pela Equipe Técnica de Referência;

III - avaliação da documentação exigida;

IV - seleção das famílias acolhedoras que após avaliação da documentação serão submetidas a estudo psicossocial, com o objetivo de identificar os aspectos subjetivos que qualifiquem ou não a família para a participação no programa;

V - capacitação das famílias selecionadas;

VI - cadastramento das famílias consideradas aptas a serem acolhedoras;

VII - acompanhamento objetivando traçar um trabalho em rede e continuidade ao atendimento à criança e sua família.

CAPÍTULO IV

DA EQUIPE TÉCNICA DE REFERÊNCIA

Art. 9º O Serviço de Acolhimento Familiar de que trata esta Lei, terá uma Equipe Técnica de Referência responsável pelo acompanhamento e execução do Programa Família Acolhedora, podendo ser criadas outras equipes de acordo com a necessidade e condicionada à existência de recursos financeiros, sendo composta por servidores efetivos lotados na Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social, com no mínimo:

I - 1 (um) coordenador;

II - 1 (um) assistente social;

III - 1 (um) psicólogo.

§ 1º A Equipe Técnica de Referência de que trata o *caput* deste artigo, será designada pelo Chefe do Poder Executivo, em ato específico, a ser composta por servidores ocupantes de cargos efetivos do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal.

§ 2º São atribuições da coordenação do Serviço de Acolhimento Familiar:

I - enviar o Termo de Adesão e o Termo de Desligamento da família acolhedora para o gestor da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social para ciência e controle;

II - encaminhar relatório mensal ao gestor da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social, no qual deverão constar: data da inserção da família acolhedora; nome, qualificação civil, RG, CPF, comprovante de endereço, comprovante de rendimentos, certidão negativa de antecedentes criminais, atestado de saúde física e mental de todos os membros maiores de idade do núcleo familiar; nome da criança(s) ou adolescente(s) acolhido(s); data de nascimento; número da medida de proteção; período de acolhimento; valor a ser pago; nome do banco e número da agência e conta bancária para depósito do auxílio financeiro;

III - remeter à autoridade judiciária competente, relatório mensal indicando todos os acolhidos no serviço;

IV - prestar informações sobre as crianças e adolescentes acolhidos ao Ministério Público e à autoridade judiciária competente;

V - encaminhar, logo após o acolhimento, o PIA (Plano Individual de Atendimento) e o PAF (Plano de Atendimento Familiar) à autoridade judiciária competente;

VI - cumprir e fazer cumprir as obrigações previstas nesta Lei e no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, bem como as orientações técnicas para os serviços de atendimento e normativas do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

§ 3º São atribuições da Equipe Técnica de Referência:

I - cadastrar e avaliar as famílias acolhedoras;

II - acompanhar as crianças/adolescentes e famílias nos casos de reintegração familiar e adoção;

III - promover o acompanhamento psicossocial da criança/adolescente, da família acolhedora, da família natural e da rede social de apoio, podendo ocorrer por meio das seguintes ações específicas:

a) preparação da criança/adolescente para a entrada no programa, buscando-se estabelecer um vínculo de confiança, fornecendo explicação da situação e esclarecimentos quanto ao acolhimento familiar, devendo a ação ser compartilhada com o órgão que encaminhou a criança ou adolescente;

b) aproximação supervisionada entre a criança/adolescente e a família acolhedora;

c) escuta individual da criança/adolescente, com foco na adaptação à família acolhedora;

d) acompanhamento do desempenho escolar da criança e sua situação de saúde física e mental;

e) preparação da família acolhedora para a recepção da criança/adolescente, inclusive informando a situação sócio e jurídica do caso, e, quando possível, previsão inicial do tempo de acolhimento;

f) acompanhamento da família acolhedora, em conformidade com as necessidades do acolhimento de cada criança/adolescente, respeitando-se as características das famílias e do acolhido;

g) viabilizar espaço para troca de experiência entre famílias acolhedoras;

h) contato com a família natural, salvo em situações de restrição judicial, para esclarecimento do que é o acolhimento familiar, seus termos e regras, assim como para convidá-la a participar do processo de adaptação da criança/adolescente na família acolhedora, fornecendo informações sobre seus hábitos e costume, e se possível promover o encontro da família natural com seu filho(a);

i) acompanhamento da família natural, com entrevistas e visitas domiciliares periódicas, articuladas com o planejamento realizado para superação das vulnerabilidades da família;

j) promover encaminhamentos jurídicos administrativos e junto à rede de educação e saúde, dentre outros que se fizerem necessários.

CAPÍTULO V

DAS FAMÍLIAS ACOLHEDORAS

Art. 10. A família acolhedora prestará trabalho de caráter voluntário, o qual não gerará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício, funcional, profissional ou previdenciário com o Município ou com a entidade de execução do serviço.

Art. 11. Cada familiar poderá receber apenas uma criança ou adolescente por vez, exceto, quando se tratar da hipótese do parágrafo único do art. 4º, desta Lei, quando esse número poderá ser ampliado.

Art. 12. São requisitos para que os familiares participem do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora:

I - serem residentes no Município de Araguari, sendo vedada a mudança de domicílio sem a prévia comunicação à Equipe Técnica de Referência;

II - ser maior de 21 (vinte e um) anos, mantendo uma diferença entre a criança e o adolescente de pelo menos 16 (dezesesseis) anos, sem restrição de sexo ou estado civil;

III - comprovar idoneidade moral, boas condições de saúde física e mental e estejam interessados em ter sob sua responsabilidade crianças e adolescentes,

zelando pelo seu bem-estar;

IV - não apresentarem problemas psiquiátricos ou de dependência de substâncias psicoativas;

V - possuírem disponibilidade para participar do processo de habilitação e das atividades do serviço;

VI - apresentar certidão de antecedentes criminais de todos os membros maiores de idade que residem no domicílio da família acolhedora, e que os menores de idade não tenham cometido ato infracional;

VII - possuir espaço físico adequado na residência para acolher criança ou adolescente;

VIII - obter parecer psicossocial favorável, expedido pela Equipe Técnica de Referência e por outros profissionais da rede, quando necessário;

IX - participar das capacitações (inicial e continuada), bem como comparecer às reuniões e acatar as orientações da Equipe Técnica de Referência.

Parágrafo único. Atendidos todos os requisitos de que trata este artigo, a família participante do serviço assinará um termo de adesão ao Serviço Municipal de Acolhimento Familiar.

Art. 13. A seleção dos familiares interessados em participar do Programa Família Acolhedora está vinculada à avaliação inicial e documental, seguida do estudo psicossocial por equipe multidisciplinar, com o objetivo de identificar aspectos subjetivos que qualifiquem ou não a família para sua participação.

Art. 14. As famílias que forem consideradas aptas a serem acolhedoras deverão formalizar sua inscrição no serviço, com o preenchimento da ficha de cadastro, onde constam os documentos necessários, informações sobre toda a família e indicação quanto ao perfil de criança/adolescente que se julga capaz de acolher.

Art. 15. O requerimento de cadastro como família acolhedora deve ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de identificação, com foto, de todos os membros da família maiores de idade;

II - certidão de casamento ou de união estável;

III - comprovante de residência;

IV - certidão negativa de antecedentes criminais de todos os membros da família maiores de idade;

V - comprovante de atividade remunerada de pelo menos um membro da família;

VI - cartão do INSS (no caso de benefício da Previdência Social);

VII - atestado médico que comprove saúde física e mental dos responsáveis;

VIII - parecer favorável do estudo psicossocial.

Art. 16. As famílias cadastradas serão reavaliadas a cada trimestre, receberão acompanhamento e preparação contínua, e serão orientadas sobre os objetivos do serviço, a diferenciação com a medida de adoção, a recepção, a manutenção e o desligamento das crianças.

Parágrafo único. A preparação das famílias cadastradas será feita mediante:

I - participação em cursos e eventos de formação;

II - orientação direta às famílias nas visitas domiciliares e entrevistas;

III - participação nos encontros de estudo e troca de experiência com todas as famílias, com abordagem sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, questões sociais relativas à família natural, relações interfamiliares, guarda como medida de colocação em família substituta, papel da família acolhedora e ou.



tras questões pertinentes.

Art. 17. A família acolhedora tem a responsabilidade familiar pelas crianças e adolescentes acolhidos, responsabilizando-se por:

I - todos os direitos e responsabilidades legais reservados ao guardião, obrigando-se à prestação de assistência material, moral e educacional à criança e adolescente, conferindo ao seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais, nos termos do art. 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - participar do processo de preparação, formação e acompanhamento;

III - prestar informações sobre a situação da criança ou adolescente acolhido aos profissionais que estão acompanhando a situação;

IV - contribuir na preparação da criança ou adolescente para o retorno à família natural, sempre sob orientação técnica dos profissionais do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

V - preservar o vínculo e convivência entre irmãos e parentes quando o acolhimento for realizado por famílias diferentes;

VI - responsabilizar-se pelas atividades cotidianas e rotineiras dos acolhidos, cabendo à Equipe Técnica de Referência auxiliar as famílias acolhedoras na obtenção destes atendimentos, preferencialmente na rede pública;

VII - nos casos de inadaptação, proceder a desistência formal da guarda, responsabilizando-se pelos cuidados da criança ou adolescente acolhido até novo encaminhamento, o qual será determinado pela autoridade judiciária.

Art. 18 A família acolhedora, em nenhuma hipótese, poderá se ausentar do Município de Araguari com a criança ou adolescente acolhido sem a prévia comunicação à equipe técnica do serviço.

CAPÍTULO VI

DO DESLIGAMENTO DA FAMÍLIA ACOLHEDORA

Art. 19. A família acolhedora poderá ser desligada do serviço nas seguintes situações:

I - por determinação judicial, atendendo aos encaminhamentos pertinentes ao retorno à família natural ou colocação em família substituta;

II - em caso de descumprimento ou perda de quaisquer dos requisitos previstos nesta Lei, comprovado por meio de parecer técnico expedido pela equipe técnica ou descumprimento das obrigações e responsabilidades de acompanhamento;

III - solicitação por escrito da família acolhedora na qual constem os motivos e o prazo para efetivação do desligamento, estabelecido em conjunto com a Equipe Técnica de Referência.

CAPÍTULO VII

DO AUXÍLIO FINANCEIRO

Art. 20. Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social, autorizado a conceder até 15 (quinze) bolsas-auxílios mensais às famílias acolhedoras para cada criança ou adolescente acolhido, por meio de depósito bancário em conta corrente indicada para esta finalidade pelo membro designado no Termo de Guarda e Responsabilidade.

Parágrafo único. A bolsa auxílio de que trata o *caput* deste artigo, será concedida à família acolhedora, através do membro designado no Termo de Guarda Judicial, no valor de 1 (um) salário mínimo nacional, para cada criança ou adolescente acolhido, durante o perí-

odo que perdurar o acolhimento.

Art. 21. A bolsa-auxílio destina-se ao custeio das despesas com o acolhido, as quais compreendem alimentação, vestuário, materiais escolares e pedagógicos, serviços e atendimentos especializados complementares à rede pública local, atividades de cultura e lazer, transporte e demais gastos relativos à garantia dos direitos fundamentais previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 1º Em casos de crianças ou adolescentes com deficiência ou com demandas específicas de saúde, devidamente comprovadas por laudo médico, o valor máximo poderá ser ampliado, em até 1/3 (um terço) do montante.

§ 2º Em caso de acolhimento, pela mesma família, de mais de uma criança e/ou adolescente, o valor do auxílio será proporcional ao número de crianças e/ou adolescentes, até o máximo de 3 (três) vezes o valor mensal, ainda que o número de crianças e/ou adolescentes ultrapasse 3 (três) acolhidos.

§ 3º Nos casos em que o acolhimento familiar for inferior a 1 (um) mês, a família acolhedora receberá bolsa-auxílio proporcionalmente ao tempo do acolhimento, não sendo inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor mensal.

Art. 22. A família acolhedora que tenha recebido o auxílio e não cumprir as prescrições desta Lei fica obrigada ao ressarcimento da importância recebida durante o período da irregularidade.

Art. 23. O Executivo Municipal editará, em sendo necessário, normas e procedimentos de execução e fiscalização do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, que deverão seguir a legislação vigente, bem como as políticas, planos e orientações dos demais órgãos oficiais.

CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 24. Os gastos com pessoal correrão à conta de dotações próprias, e a bolsa-auxílio à conta dos recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, através de crédito adicional especial, para criação da Dotação Orçamentária nº 02.23.00.08.244.0029.2059.3.3.90.48.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas, Fonte 100 - Recursos Ordinários e Fonte 129 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), mediante anulação parcial de dotações orçamentárias em igual valor, bem como de recursos advindos do Fundo da Infância e Adolescência (FIA), mediante aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), no que respectivamente, for vinculado aos mesmos.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo da Infância e Adolescência (FIA) serão destinados exclusivamente para a capacitação das famílias acolhedoras e Equipe Técnica de Referência, sendo de caráter não continuado.

Art. 25. Os recursos alocados no Serviço de Acolhimento Familiar serão destinados a oferecer:

I - bolsa-auxílio para as famílias acolhedoras;

II - capacitação continuada para a Equipe Técnica de Referência, preparação e formação das famílias acolhedoras;

III - acompanhamento e trabalho de reintegração familiar junto à família de origem;

IV - espaço físico adequado e equipamentos neces-

sários para os profissionais prestarem atendimento e acompanhamento às famílias participantes do programa;

V - manutenção do vencimento de forma pró ativa, ou seja, assegurar tranquilidade na gestão do pagamento às famílias, que poderá ocorrer antecipadamente ou no dia exato do vencimento;

VI - manutenção de veículo disponibilizado pelo órgão gestor da política de assistência social.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e ao Conselho Tutelar, acompanhar e fiscalizar a regularidade do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, bem como encaminhar bimestralmente ao Juiz da Infância e Juventude relatório circunstanciado sempre que observar alguma irregularidade.

Art. 27. Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 2 de outubro de 2019.

Marcos Coelho de Carvalho

Prefeito

Eunice Maria Mendes

Secretária do Trabalho e Ação Social

Carlos de Lima Barbosa

Secretário de Administração

LEI Nº 6.216, de 2 de outubro de 2019.

“Dispõe sobre a instituição do REMAD – Fundo de Recursos Municipais Antidrogas e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica instituído o REMAD – Fundo de Recursos Municipais Antidrogas, com o objetivo de possibilitar a obtenção e administração de recursos financeiros provenientes de verbas próprias do Orçamento Geral do Município, doações, convênios, programas e projetos de que trata esta Lei, os quais serão destinados ao desenvolvimento de ações, visando a prevenção, tratamento e reabilitação de dependentes, bem como atuar no controle e combate do abuso de drogas, especificados na legislação federal e nos termos da política municipal para área, elaborada pelo Conselho Municipal Antidrogas (COMAD).

Art. 2º Os recursos obtidos pelo REMAD serão destinados exclusivamente para:

I - a realização de programas de prevenção ao abuso de drogas;

II - o desenvolvimento em conjunto com os diversos segmentos da sociedade, de projetos de formação profissional para tratamento e reabilitação de dependentes, bem como para o controle de uso e tráfico de drogas;

III - o incentivo à formação de grupos de apoio para atendimento aos usuários de drogas e aos seus familiares;

IV - a confecção de textos educativos para a divulgação junto a grupos de risco com informação sobre prevenção e tratamento de usuários de drogas de abuso;

V - outras atividades julgadas pertinentes ou determinadas pelo COMAD.



Art. 3º Constituirão receitas do REMAD:

- I - recursos provenientes de órgãos da União ou dos Estados vinculados à Política Nacional Antidrogas;
- II - as resultantes de doações do setor privado, os auxílios e as contribuições que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas;
- III - as doações consignadas no orçamento do Município ou em créditos adicionais;
- IV - os resultados de aplicações financeiras das disponibilidades temporárias;
- V - as advindas de acordos ou convênios;
- VI - outros recursos que possam ser destinados ao Fundo.

Art. 4º Os recursos do Fundo serão geridos pela Secretaria Municipal de Políticas Sobre Drogas.

Art. 5º O REMAD de natureza e individualização contábeis, vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Políticas Sobre Drogas, atuará por meio de liberação de recursos, observando as seguintes condições:

- I - apresentação pelo beneficiário de projetos, programas, atividades ou planos de trabalho referentes aos objetivos previstos no art. 1º desta Lei;
- II - demonstração da viabilidade técnica dos projetos, programas, atividades ou planos de trabalho e sua adequação aos objetivos do art. 1º desta Lei;
- III - aprovação dos projetos, programas, atividades ou planos de trabalho e seu enquadramento pelo COMAD – Conselho Municipal Antidrogas.

§ 1º O REMAD, sob orientação do COMAD, será gerido pela Secretaria Municipal de Políticas Sobre Drogas, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovado pelo plenário do COMAD.

§ 2º Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Recursos Municipais Antidrogas”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, semestralmente, balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, após apresentação e aprovação pelo Conselho Municipal Antidrogas.

§ 3º Caberá ao titular da Secretaria Municipal de Políticas Sobre Drogas:

- I - solicitar a política de aplicação dos recursos ao COMAD – Conselho Municipal Antidrogas;
- II - submeter ao COMAD – Conselho Municipal Antidrogas demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
- III - assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IV - outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

§ 4º O detalhamento da constituição e gestão do REMAD, assim como de todo aspecto que a este fundo diga respeito, constará do Regimento Interno do COMAD.

Art. 6º O funcionamento do REMAD obedecerá ao disposto na legislação vigente.

Art. 7º O COMAD providenciará as informações relativas à sua criação à Secretaria Nacional Antidrogas - SENAD e ao Conselho Estadual Antidrogas - CONEM, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas.

Art. 8º O COMAD providenciará a elaboração do seu Regimento Interno, ou sua alteração caso já exista e seja necessária.

Art. 9º No que couber a presente Lei poderá ser regulamentada por decreto.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor com sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 2 de outubro de 2019.

Marcos Coelho de Carvalho

Prefeito

Ailton Oliveira Souza

Secretário de Políticas Sobre Drogas

LEI Nº 6.217, de 2 de outubro de 2019.

“Institui o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Araguari - MG e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Araguari, vinculado à Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social, ao qual incumbe deliberar em caráter permanente sobre as políticas públicas de fomento e apoio à geração de trabalho, emprego e renda e à qualificação profissional no Município.

Art. 2º O Conselho Municipal de que trata esta Lei tem composição tripartite, constituída por 11 (onze) representatividades com membros titulares e respectivos suplentes, com direito a voto, pela representação paritária dos trabalhadores, dos empregadores e do governo, da seguinte forma:

I - o segmento trabalhista, integrado por representantes de entidades sindicais de trabalhadores urbanos e rurais em efetivo exercício no Município:

- a) Sindicato dos Empregados do Comércio de Uberlândia e Araguari;
- b) Sindicato da Indústria da Alimentação;
- c) Sindicato dos trabalhadores Rurais de Araguari;
- d) representantes da EMATER;

II - o segmento empresarial/patronal, integrado por representantes das entidades dos empregadores dos setores produtivos urbanos e rurais em efetivo exercício no Município:

- a) Clube de Diretores Lojistas CDL – Araguari;
- b) Associação Comercial e Industrial de Araguari-MG;
- c) Associação dos Cafeicultores de Araguari-MG;
- d) Sindicato dos Produtores Rurais de Araguari;

III - o segmento governamental integrado pelos representantes:

- a) Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social;
- b) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- c) Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Agronegócios.

§ 1º Cada representante efetivo terá um suplente e mandato de até 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

§ 2º Os membros do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Araguari não são remunerados e serão nomeados pelo Chefe do Executivo, após a indicação pelos órgãos e pelas entidades representadas.

§ 3º O Conselho será presidido por um de seus membros, eleito para um mandato de 2 (dois) anos, observado, na sua sucessão, o sistema de rodízio entre as bancadas dos trabalhadores, dos empregadores e do governo.

§ 4º O Conselho poderá organizar-se em câmaras

que convocarão, para a sua assessoria, entidades representativas dos trabalhadores, dos empregadores e do governo que tenham afinidade com a sua atribuição específica, respeitando o caráter paritário dessa participação.

Art. 3º O Conselho de que trata esta Lei tem as seguintes atribuições:

I - propor aos órgãos públicos e entidades não governamentais, inclusive acadêmicas e de pesquisas, programas, projetos e medidas efetivas que visem a minimizar os impactos negativos do desemprego conjuntural e estrutural sobre mercado de trabalho do Município;

II - elaborar e apoiar projetos e formular propostas que possibilitem a obtenção de recursos e linhas de crédito para a geração de trabalho, emprego e renda e qualificação social e profissional no Município, estabelecendo convênios e/ou parcerias quando necessário;

III - propor programas, projetos, ações e medidas que incentivem o associativismo, o cooperativismo, o empreendedorismo e a auto-organização como formas de promover o desenvolvimento econômico e social sustentável nas áreas urbanas e rurais do Município e enfrentar o impacto do desemprego;

IV - proceder ao acompanhamento da utilização dos recursos públicos aplicados na geração de trabalho, emprego e renda e na qualificação profissional no Município, priorizando os oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, propondo as medidas que julgar necessárias para melhoria do desempenho das políticas públicas.

Art. 4º O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda promoverá uma conferência ou um seminário a cada 2 (dois) anos, para a qual serão convocadas as entidades envolvidas no processo de geração de emprego e renda e qualificação profissional, ai incluídos outros conselhos municipais e das microrregiões.

Art. 5º O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda terá uma Secretaria Executiva, à qual competem as ações de cunho operacional demandadas pelo referido Conselho e o fornecimento das informações necessárias às suas deliberações.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva do Conselho será exercida por representante do órgão da Prefeitura Municipal responsável pela operacionalização do Sistema Nacional de Emprego – SINE no Município de Araguari.

Art. 6º O Município assegurará à Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social recursos suficientes para garantir a estrutura física e a de pessoal necessária à implantação e ao funcionamento do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Araguari – MG e de sua Secretaria Executiva.

Art. 7º O Conselho elaborará seu regimento interno, observando as normas estabelecidas pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT e do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Geração de Renda no Estado de Minas Gerais – CETER/MG, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data em que entrar em vigência esta Lei.

Art. 8º O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda absorverá as funções da Comissão Municipal de Emprego, criada pelo Decreto nº 026, de 19 de setembro de 1996.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publica-



ção, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 2 de outubro de 2019.

Marcos Coelho de Carvalho

Prefeito

Eunice Maria Mendes

Secretária do Trabalho e Ação Social

LEI Nº 6.219, de 3 de outubro de 2019.

“Autoriza a celebração de convênio com o hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari para transferência de recurso do incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica o Município de Araguari autorizado a celebrar convênio com o hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari, entidade privada sem fins lucrativos, objetivando a transferência de recurso do incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (Portaria/MS/GM nº 395, de 14 de março de 2019), destinado à manutenção da unidade de atenção à saúde, na execução dos serviços de assistência hospitalar e laboratorial. Art. 2º Para consecução do convênio, o Município de Araguari fica autorizado a transferir ao hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari (CNES 2145960), em parcela única, o recurso financeiro do incremento temporário do teto da Média e Alta Complexidade – MAC, creditado no Fundo Municipal de Saúde, no valor de R\$1.450.000,00 (um milhão, quatrocentos e cinquenta mil reais), conforme Portaria de habilitação nº 2.079, de 5 de agosto de 2019.

Art. 3º A celebração do convênio a que se refere o art. 1º, deverá se revestir da forma legal para disciplina do intercâmbio financeiro e jurídico, conforme plano de trabalho apresentado conjuntamente entre as partes celebrantes, conforme modelo que forma o anexo I, que conterà, no mínimo, as seguintes informações: I - razões que justifiquem a celebração do convênio; II - descrição completa do objeto a ser executado; III - descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;

IV - etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;

V - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados;

VI - declaração do conveniente de que não está em situação de mora ou de inadimplência com o Tesouro Nacional ou junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, Direta e Indireta.

Art. 4º Para receber o recurso financeiro de que trata esta Lei, a entidade deverá formular requerimento ao Chefe do Executivo, e sujeitar-se às condições estabelecidas na Lei nº 6.066, de 10 de julho de 2018 (Diretrizes Orçamentárias), com suas alterações, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Responsabilidade Fiscal), bem como deverá preencher os seguintes requisitos:

I - ser cadastrada junto à Prefeitura Municipal;

II - ter personalidade jurídica;

III - comprovar a eleição da sua mais recente diretoria e o respectivo mandato, bem como quem se acha investido de poderes para, em seu nome, receber a

subvenção financeira;

IV - comprovar que foi declarada de utilidade pública por ato ou lei municipal ou declaração equivalente;

V - comprovar que está quite com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, através da apresentação da concorrente certidão negativa ou que comprove a sua regularidade fiscal;

VI - ter prestado contas da aplicação de subvenção/ auxílio financeiro de qualquer natureza, acaso anteriormente recebido do Município;

VII - comprovar que vem cumprindo, regularmente, as suas finalidades estatutárias;

VIII - comprovar que os cargos de sua diretoria não são remunerados;

IX - comprovar que não tem fins lucrativos;

X - comprovar filantropia;

XI - apresentar certidão negativa de débitos relativos a contribuições previdenciárias (CND);

XII - apresentar certificado de regularidade de situação do FGTS;

XIII - apresentar certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, fornecida pela Justiça do Trabalho.

Parágrafo único. O atestado de cumprimento dos requisitos constantes dos incisos III, VII, VIII e IX, deste artigo, poderá ser fornecido pelo Poder Judiciário ou pelo Ministério Público.

Art. 5º Para execução das despesas vinculadas ao instrumento de convênio, a entidade beneficiária deverá adotar os seguintes procedimentos:

I - abrir conta bancária específica vinculada para movimentar os recursos financeiros repassados pelo Município de Araguari, em decorrência da execução do instrumento do convênio a que se refere esta Lei;

II - inserir nos comprovantes de despesa a identificação do convênio;

III - não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do convênio;

IV - somente movimentar os recursos financeiros vinculados ao instrumento do presente convênio repassados em conta bancária específica para tal finalidade;

V - somente realizar saques da conta vinculada ao convênio para pagamentos constantes do plano de trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN;

VI - apenas movimentar a conta vinculada ao instrumento de convênio exclusivamente mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fiquem identificadas suas destinações e, no caso de pagamento o credor;

VII - não pagar despesas decorrentes da execução do instrumento de convênio acrescidas de juros e multas, sob pena de tais despesas serem restituídas ao erário, acrescidas da devida correção e atualização;

VIII - não realizar despesas com finalidade diversa do objeto do convênio ou do plano de trabalho aprovado;

IX - enviar junto com a prestação de contas extratos bancários da conta vinculada para a movimentação dos recursos repassados pelo Município, os comprovantes das despesas com a identificação do convênio, bem como os relatórios gerenciais, financeiros e contábeis em decorrência do instrumento de convênio;

X - atestar na documentação que respalda as despesas vinculadas ao instrumento de convênio, o forneci-

mento de bens, a prestação de serviços ou a realização de obras, para liquidar a despesa pública, nos termos do art. 63 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações.

Art. 6º O convênio indicará o gestor responsável pela fiscalização da execução das fases propostas e aprovadas pelo plano de trabalho.

Art. 7º O convênio a que se refere esta Lei poderá ser aditivo para o seu aprimoramento.

Art. 8º A prestação de contas à Fazenda Municipal quanto ao recurso financeiro de que trata esta Lei, deverá ser feita pela beneficiária contemplada até 31 de dezembro de cada exercício financeiro, durante o prazo de vigência do convênio, para tanto a mesma deverá observar ainda as instruções do Departamento Municipal de Contabilidade e as normas de procedimentos previstas no art. 5º, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X, desta Lei.

Art. 9º Os gastos com o cumprimento desta Lei serão suportados pela rubrica orçamentária relativa à execução de convênios na área da saúde, vinculada a Fonte 149, Ficha 628, dotação orçamentária 02.22.00.10.302.0028.2082.3.3.50.41.00.

Art. 10. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 3 de outubro de 2019.

Marcos Coelho de Carvalho

Prefeito

Guilherme Afonso de Figueiredo Martins

Secretário de Saúde

ANEXO I

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAGUARI E O HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAGUARI.

O **MUNICÍPIO DE ARAGUARI**, do Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado pelo Prefeito Marcos Coelho de Carvalho, inscrito no CPF/MF sob o nº 123.220.676-87, engenheiro civil, residente e domiciliado em Araguari, na Rua Nefhtali Vieira, nº 333, bairro dos Industriários, CEP nº 38.442.022, e o **HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAGUARI**, inscrito no CNPJ/MF, sob o nº 16.826.067/0001-10, situado na Praça Dom Almir Marques Ferreira, nº 02, Bairro Rosário, Araguari-MG, CEP 38.440-036, representado por sua provedora Daniela Henriques Soares Debs, inscrita no CPF/MF sob o nº 444.159.581-68, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Saraiva, nº 130, Morada de Fátima, Araguari – MG, CEP nº 38.442-008, resolvem, com base na Lei Municipal nº _____, de ____ de _____ de 2019, celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Pelo presente convênio, o Município de Araguari transferirá, em parcela única, o recurso do incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade, creditado no Fundo Municipal de Saúde, no valor de R\$1.450.000,00 (um milhão, quatrocentos e cinquenta mil reais), destinado ao hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari (CNES 2145960), entidade privada sem fins lucrativos, objetivando a transferência de recurso do incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (Portaria/MS/GM



nº 395, de 14 de março de 2019), destinado à manutenção da unidade de atenção à saúde, na execução dos serviços de assistência hospitalar e laboratorial, com início em 1º/10/2019 e término em 31/12/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2. Compete ao Município de Araguari:

2.1 Transferir ao hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari, em parcela única, o recurso financeiro de custeio proveniente de emenda parlamentar no valor de R\$1.450.000,00 (um milhão, quatrocentos e cinquenta mil reais), em cumprimento ao disposto na Portaria nº 395, de 14 de março de 2019 e Portaria nº 2.079, de 5 de agosto de 2019;

2.2 Compete ao hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari aplicar o recurso financeiro de custeio, nos termos da Portaria nº 395, de 14 de março de 2019 e Portaria nº 2.079, de 5 de agosto de 2019, conforme plano de trabalho previamente aprovado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELO CONVENIENTE DURANTE A EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO DE CONVÊNIO, PARA A REALIZAÇÃO DAS DESPESAS

3 Para realização das despesas vinculadas ao convênio, o conveniente deverá adotar durante a execução do instrumento os seguintes procedimentos:

3.1 Abrir conta bancária específica vinculada para movimentar os recursos financeiros repassados pelo Município de Araguari, em decorrência da execução deste instrumento de convênio;

3.2 Inserir nos comprovantes de despesa a identificação do convênio a que se refere esta Lei;

3.3 Não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do convênio;

3.4 Somente movimentar os recursos financeiros vinculados ao instrumento de convênio repassado pelo Município de Araguari, em conta bancária específica para tal finalidade;

3.5 Somente realizar saques da conta vinculada ao instrumento de convênio para pagamento constantes do Programa de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro nas hipóteses previstas em lei ou na Instrução Normativa nº 01/97, de 15 de janeiro de 1997 da Secretaria do Tesouro Nacional – STN;

3.6 Apenas movimentar a conta vinculada ao instrumento de convênio exclusivamente mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fiquem identificadas suas destinações, no caso de pagamento o credor;

3.7 Não pagar despesas decorrentes da execução do instrumento de convênio acrescidas de juros e multas, sob pena de tais despesas serem restituídas ao erário, acrescidas da devida correção atualizaçãõ;

3.8 Não realizar despesas com finalidade diversa do objeto do convênio ou do plano de trabalho aprovado;

3.9 Atestar na documentação que respalda as despesas vinculadas ao instrumento de convênio, o fornecimento de bens, a prestação de serviços ou a realização de obras, para liquidar a despesa pública, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

3.10 Apresentar a prestação de contas na forma estabelecida no art. 8º da Lei Municipal nº.....de 2019, da destinação dos recursos financeiros recebidos;

3.11 Junto com a prestação de contas, enviar extratos bancários da conta vinculada para a movimentação dos recursos repassados pelo Município, bem como os comprovantes das despesas com a identi-

ficação deste convênio, relatórios gerenciais, financeiros e contábeis em decorrência do instrumento de convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUPERVISÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

4. Caberá ao Gestor local do SUS (titular da Secretaria Municipal de Saúde) a supervisão e a fiscalização deste convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5. O presente convênio vigorará até o dia 31/12/2019.

CLÁUSULA SEXTA – DOS TERMOS ADITIVOS

6. O presente convênio poderá ser aditivado para o seu aprimoramento, nos termos do art. 7º da Lei nº.....de.....de 2019.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7. Os gastos com a execução deste convênio serão suportados pela rubrica orçamentária relativa à execução de convênios na área da saúde, vinculada a Fonte 149, Ficha 628, dotação orçamentária 02.22.00.10.302.0028.2082.3.3.50.41.00.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8. Este convênio somente poderá ser rescindido pela superveniência de motivos alheios aos partícipes, que o tomem material ou formalmente inviável.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9. Fica eleito o Foro desta Comarca de Araguari-MG para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste convênio ou de sua interpretação, podendo os casos omissos ser resolvidos por comum acordo das partes convenientes.

E, por estarem assim acordes, firmam as partes o presente convênio, na presença de testemunhas, dele se extraindo cópias para documento comum.

Araguari, MG,... de ...de 2019.

Marcos Coelho de Carvalho

Prefeito

Daniela Henriques Soares Debs

Provedora do Hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari

TESTEMUNHAS:

1ª _____

CPF: _____

TESTEMUNHAS:

2ª _____

CPF: _____

ANEXO II

PLANO DE TRABALHO

1 - Dados Cadastrais

Órgão/Entidade Proponente Santa Casa de Misericórdia de Araguari		CNPJ 16.826.067/0001-10	
Endereço Praça Dom Almir Marques Ferreira, nº 02, Rosário			
Cidade Araguari	UF MG	CEP 38440-036	DDD/Telefone (34) 3249-1500
Conta Corrente		Banco	Agência
		Pç. Pagamento Araguari	
Nome do Responsável Daniela Henriques Soares Lopes Debs		CPF 444.159.581-68	
CI/Órgão Exp. 907.690/SSP-DF	Cargo/Função Provedora		Matrícula
Endereço Rua Saraiva, nº 130, bairro Morada Fátima		CEP: 38442-008	

2. Descrição do Projeto

Título do projeto	Período de Execução	
Convênio que entre si celebram o Município de Araguari e a Santa Casa de Misericórdia de Araguari para transferência de recurso financeiro de custeio do incremento temporário do teto da média e alta complexidade (Portaria nº 395, de 14 de março de 2019), destinado à manutenção da unidade de atenção à saúde na execução dos serviços de assistência hospitalar e ambulatorial.	Início 01/10/2019	Término 31/12/2019

Identificação do Projeto

Transferência de recurso financeiro do incremento temporário do teto da Média e Alta Complexidade – MAC à Santa Casa de Misericórdia de Araguari (CNES 2145960) habilitado na Portarias nº 2.079, de 05 de agosto de 2019 para aplicação em despesa de natureza de custeio na manutenção da unidade de atenção à saúde na assistência hospitalar e ambulatorial, conforme Portaria nº 395, de 14 de março de 2019.

Justificativa da Proposição

Conforme as disposições contidas na Portaria nº 395, de 14 de março de 2019 que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS para o incremento temporário do Teto de Média e Alta



Complexidade e do Piso da Atenção Básica, os recursos provenientes de emendas parlamentares serão aplicados na manutenção da unidade de atenção informada na portaria de habilitação, sendo que no caso de entidades privadas sem fins lucrativos também devem ser respeitadas as metas previstas no contrato, convênio ou instrumento congênere de contratualização, vedada a aplicação do recurso para pagamento de pessoal e encargos (art. 3º, §§ 3º e 4º). Deve ser ressaltado que a celebração do convênio, além de estar previsto na portaria de habilitação, também encontra amparo no inciso IV do art. 3º, da Lei nº 13019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, tendo em vista que a Santa Casa de Misericórdia de Araguari presta serviço complementar na área da saúde, além do que se trata de uma entidade filantrópica e sem fins lucrativos, enquadrando-se ainda no que estabelece o § 1º, do art. 199, da Constituição Federal. A Lei Orgânica do Município reza que compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios (art. 29, inciso, XVII). Por isso a necessidade de envio de Projeto de Lei ao Legislativo Municipal à busca de autorização para repasse do recurso financeiro proveniente de emenda parlamentar destinado à Santa Casa de Misericórdia de Araguari para pagamento de despesas de custeio com a manutenção da unidade de atenção à saúde, em conformidade à Portaria nº 395, de 14 de março de 2019.

3. Cronograma de Execução (meta, etapa ou fase)

Meta	Etapa Fase	Especificação	Duração	
			Início	Término
1	1ª	Realização de atividades que não contribuem diretamente, para a formação ou aquisição de bens de capital, e que propiciam condições adequadas de infraestrutura e de recursos materiais destinados à assistência em saúde, sendo vedada a aplicação do recurso para pagamento de pessoal e encargos.	01/10/2019	31/12/2019

4. Plano de Aplicação (Real)

Natureza da despesa				
Código	Especificação	Concedente	Proponente	Total
	Recurso financeiro	R\$ 1.450.000,00	0,00	R\$ 1.450.000,00
	TOTAL GERAL	R\$ 1.450.000,00	0,00	R\$ 1.450.000,00

5. Cronograma de desembolso financeiro (Exercício 2019) - Concedente

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
			R\$ 1.450.000,00		

5.1. Proponente (não haverá desembolso financeiro no exercício)

6 – Declaração

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao Município de Araguari para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, que impeça a formalização do presente termo, na forma deste plano de trabalho. Pede deferimento.

Araguari, ____/____/2019

Proponente

7 - Aprovação pelo Concedente

APROVADO

Araguari, ____/____/2019

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

LEI Nº 6.220, de 3 de outubro de 2019.

“Autoriza a concessão de subvenção social à Associação Promocional de Congados, Moçambiques e Catupés de Araguari – MG, para os fins a que se destina, em atendimento às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, bem como do Decreto Municipal nº 022, de 22 de fevereiro de 2017, e suas alterações, dando outras providências.”
A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Araguari, através da Fundação Aragarina de Educação e Cultura – FAEC, autorizado a conceder subvenção social à Associação Promocional de Congados, Moçambiques e Catupés de Araguari – MG, no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais), para cobrir despesas com a realização, nesta cidade, dos tradicionais festejos do ano de 2019. Parágrafo único. Para receber a subvenção social de que trata o *caput* deste artigo, a associação beneficiária deverá atender as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas altera-

ções, bem como do Decreto Municipal nº 022, de 22 de fevereiro de 2017, e suas alterações.

Art. 2º Correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal os gastos com o cumprimento desta Lei que, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 3 de outubro de 2019.

Marcos Coelho de Carvalho

Prefeito

Rafael Scalia Guedes

Presidente da FAEC

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 187/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 044/2019

Espécie: Dispensa de Licitação com fundamento no Artigo 24, Inciso IV, da Lei nº. 8.666/1993, e suas alterações posteriores e nos termos do Decreto Municipal nº. 107/2013. **Contratada: DM LOGÍSTICA HOSPITALAR LTDA; Objeto:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR EM CUMPRIMENTO À ORDEM JUDICIAL NOS AUTOS DE Nº 0035.16.016987-2, EM FAVOR DE MANUELLA EUSTÁQUIO MARQUES CARNEIRO.. **Cobertura Orçamentária:** Ficha: 417 - 02.11.00.10.302.0028.2460.3.3.90.91.00; Fonte: 102. **Valor:** 1.404,00 (mil quatrocentos e quatro reais); Período: 90 (noventa) dias.

Araguari, 03 de outubro de 2019

GUILHERME AFONSO DE FIGUEIREDO MARTINS

Secretário Municipal de Saúde

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 126/2019 - RP Nº 104/2019

PROCESSO Nº: 201/2019

O MUNICÍPIO DE ARAGUARI – PMA, com sede à Praça Gaioso Neves nº. 129, Bairro Goiás, Centro, CEP: 38.440-001, na cidade de Araguari – MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 16.829.640/0001-49, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, torna público para conhecimento dos interessados que devido aos pedidos de esclarecimentos apresentados, serão feitas modificações no corpo do Edital e Termo de Referência. Diante disso resolveu pela **SUSPENSÃO “SINE DIE” DA LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL, SOB O Nº 126/2019**, do tipo menor preço por item, **COM COTA RESERVADA DE 25% PARA ME E EPP e ITEM EXCLUSIVO PARA ME E EPP ESPECIALIZADA NO RAMO, NOS TERMOS DO ART. 48, III, DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar 147/2014**, visando a **EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE USO HOSPITALAR (MATERIAIS DIVERSOS PARA CURATIVOS), PARA ATENDER A DEMANDA DOS DEPARTAMENTOS DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUARI/MG**, ressalta-se ainda que essa suspensão poderá ser revogada a qualquer momento. Publique-se com urgência no site www.araguari.mg.gov.br/licitacoes. Após encaminharem-se as modificações ao Departamento de Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Saúde, para que sejam feitas as devidas correções no Edital e



Termo de Referência.

Araguari/MG, 03 de outubro de 2019.

Guilherme Afonso de Figueiredo Martins

Secretário Municipal de Saúde

Rosana Aparecida Pereira Arcelino

Pregoeira

TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER AS SITUAÇÕES DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Por este Termo Aditivo ao Contrato por prazo determinado, para atender as situações de necessidade temporária de excepcional interesse público celebrado com fundamento na Lei nº 5.283, de 26 de novembro de 2013, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ARAGUARI**, com sede na Rua Virgílio de Melo Franco, 550 – Centro, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, e o (a) Sr. (a) **ANDRESSA DIAS VILELA**, portador(a) do **RG Nº 16.999.500/PC/MG, CPF/MF Nº 105.802.016-19**, e da **Carteira de Trabalho nº 14.663, série nº 0157/MG**, contratado (a) por prazo determinado para a função pública de **CANTINEIRA - TEMPORARIO, FICA** estabelecido a prorrogação do Contrato Temporário pelo período de **03 de outubro de 2019 à 02 de outubro de 2020**, conforme §§ 1º a 4º do art. 7º da Lei nº 5.283, de 26 de novembro de 2013.

E, por estarem de pleno acordo, assinam ambas as partes na presença de duas testemunhas. **Araguari, 03 de outubro de 2019.**

Empregador

Empregado

Testemunha

Testemunha

TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER AS SITUAÇÕES DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Por este Termo Aditivo ao Contrato por prazo determinado, para atender as situações de necessidade temporária de excepcional interesse público celebrado com fundamento na Lei nº 5.283, de 26 de novembro de 2013, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ARAGUARI**, com sede na Rua Virgílio de Melo Franco, 550 – Centro, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, e o (a) Sr. (a) **ANDERSON CLAYTON SILVA**, portador(a) do **RG Nº 10.789.825/PC/MG, CPF/MF Nº 045.067.596**, e da **Carteira de Trabalho nº 92.734, série nº 0080/MG**, contratado (a) por prazo determinado para a função pública de **VIGIA - TEMPORARIO, FICA** estabelecido a prorrogação do Contrato Temporário pelo período de **05 de outubro de 2019 à 04 de outubro de 2020**, conforme §§ 1º a 4º do art. 7º da Lei nº 5.283, de 26 de novembro de 2013.

E, por estarem de pleno acordo, assinam ambas as partes na presença de duas testemunhas. **Araguari, 05 de outubro de 2019**

Empregador

Empregado

Testemunha

Testemunha

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 002/2019

A SUPERINTENDENCIA DE ÁGUA E ESGOTO, juntamente a Secretaria Municipal de Administração, resolve:

1 – Convocar o candidato aprovado no processo seletivo simplificado Edital nº 002/2019, abaixo relacionado:

CLASS	NOME	INSCRIÇÃO	CARGO
1º	GIULLIANO BORGES FREITAS	206	LEITURISTA
2º	CELSO HIDEO IOSHIOKA	165	LEITURISTA
3º	CLESIO MARTINS DOS REIS	117	LEITURISTA

CLASS	NOME	INSCRIÇÃO	CARGO
1º	RAFAEL OLIVEIRA DA CUNHA	122	Auxiliar Administrativo

CLASS	NOME	INSCRIÇÃO	CARGO
1º	DAVID ALVES DA SILVA	174	TÉCNICO EM INFORMÁTICA

2 – O (a) candidato (a) convocado (a) deverá comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Superintendência de Água e Esgoto de Araguari, **na Av. Hugo Alessi, nº 50, Bairro Industrial, nos dias 07, 08 e 09/10/2019 (segunda, terça ou quarta) de 13:00h às 17:00**, munido da documentação abaixo relacionada:

- Endereço completo – Bairro – CEP – Telefone Fixo e Celular
- RG – IDENTIDADE
- CPF
- TÍTULO DE ELEITOR
- CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL – PEGAR NO CARTORIO ELEITORAL
- 01 FOTOS 3x4 COLORIDA – ATUAL (RECENTE)
- DIPLOMA DE CONCLUSÃO DO CURSO
- ANTECEDENTES CRIMINAIS (Cível e Criminal), PEGAR NO SITE DO TJMG.

SUPERINTENDENCIA DE ÁGUA E ESGOTO, Estado de Minas Gerais, em 02 de outubro de 2019.

ANDRE FABIANO DOS REIS

SUPERINTENDENTE DE ÁGUA ESGOTO - SAE

TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER AS SITUAÇÕES DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Por este Termo Aditivo ao Contrato por prazo determinado, para atender as situações de necessidade temporária de excepcional interesse público celebrado com fundamento na Lei nº 5.283, de 26 de novembro de 2013, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ARAGUARI**, com sede na Rua Virgílio de Melo Franco, 550 – Centro, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, e o (a) Sr. (a) **WALACE SILVA VIEIRA**, portador(a) do **RG Nº 12.602.560/PC/MG, CPF/MF Nº 052.284.746-33**, e da **Carteira de Trabalho nº 5.145.009, série nº 0040/MG**, contratado (a) por prazo determinado para a função pública de **VIGIA - TEMPORARIO, FICA** estabelecido a prorrogação do Contrato Temporário pelo período de **03 de outubro de 2019 à 02 de outubro de 2020**, conforme §§ 1º a 4º do art. 7º da Lei nº 5.283, de 26 de novembro de 2013.

E, por estarem de pleno acordo, assinam ambas as partes na presença de duas testemunhas. **Araguari, 03 de outubro de 2019.**

Empregador

Empregado

Testemunha

Testemunha

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 126/2019 - RP Nº 104/2019

PROCESSO Nº: 201/2019

O **MUNICÍPIO DE ARAGUARI – PMA**, com sede à

Praça Gaioso Neves nº. 129, Bairro Goiás, Centro, CEP: 38.440-001, na cidade de Araguari – MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 16.829.640/0001-49, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, torna público para conhecimento dos interessados que devido aos pedidos de esclarecimentos apresentados, serão feitas modificações no corpo do Edital e Termo de Referência. Diante disso resolveu pela **SUSPENSÃO “SINE DIE” DA LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL, SOB O Nº 126/2019**, do tipo menor preço por item, **COM COTA RESERVADA DE 25% PARA ME E EPP e ITEM EXCLUSIVO PARA ME E EPP ESPECIALIZADA NO RAMO, NOS TERMOS DO ART. 48, III, DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar 147/2014**, visando a **EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE USO HOSPITALAR (MATERIAIS DIVERSOS PARA CURATIVOS), PARA ATENDER A DEMANDA DOS DEPARTAMENTOS DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUARI/MG**, ressalta-se ainda que essa suspensão poderá ser revogada a qualquer momento. Publique-se com urgência no site www.araguari.mg.gov.br/licitacoes. Após encaminhem-se as modificações ao Departamento de Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Saúde, para que sejam feitas as devidas correções no Edital e Termo de Referência. **Araguari/MG, 03 de outubro de 2019.**

Guilherme Afonso de Figueiredo Martins

Secretário Municipal de Saúde

Rosana Aparecida Pereira Arcelino

Pregoeira